

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA - Nº 25.356

BELEM - QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-47/84

Do DER-PA

ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO

Do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Belém

ATOS E EDITAL

Do Tribunal Eleitoral

1 Caderno

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a funcionária: Francisca Maria Jennings Pereira, ocupante do cargo de Assistente Jurídico - Classe "C", lotada nesta Secretaria, para responder pela Chefia de Gabinete até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 7256)**FAZENDA****RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. nº 476/84 - Autorizar o Banco Itaú S/A através de sua Agência 1020 - Oeiras do Pará, sito a Rua XV de Novembro s/n, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17 de julho de 1984.

Port. nº 478/84 - Designar, Heloisa Tavares de Souza, Raimunda Carlos Damasceno e Regina Maria Rocha de Jesus, para em comissão e sob a presidência da primeira, procederem Comissão de Inquérito destinada a apurar os fatos ocorridos no Serviço de Administração de Edifícios, referente ao desaparecimento de um motor elétrico.

Port. nº 479/84 - Dispensar da função de Chefe do Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Mãe do Rio - 8ª Região Fiscal, por motivo de aposentadoria Raimundo dos Santos Dias, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 077/84 - Prorrogar até novembro de 1984 o tempo de aplicação do Suprimento de Fundos, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) concedido ao servidor Ruyvaldo Souza Corrêa, através da Portaria nº 058 de 19 de julho de 1984. Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1984.

(Ext. nº 3099 - Reg. nº 10.891 - Dia: 25.10.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA.**

Extrato do Contrato Social da Firma denominada: CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA.

Sócios: Marco Antônio Ribeiro da Silva, Djalma Rodrigues da Silva e Dr. Francisco Luiz de Moura Cavalcante.

Gerência: A Gerência dos negócios será exercida pelos Sócios-Cotistas: Marco Antônio Ribeiro da Silva, Djalma Rodrigues da Silva e Dr. Francisco Luiz de Moura Cavalcante.

Capital Social - Representado por 20 mil Cotas no valor nominativo de 1 mil cruzeiros cada uma, sendo 50% para Marco Antônio Ribeiro da Silva, 25% para Djalma Rodrigues da Silva e Francisco Luiz de Moura Cavalcante.

Objetivo - CENTRO MÉDICO, prestará assistências médica e Odontológica e Social Coletiva, sob forma associativa, podendo ainda se dedicar a atividades lícitas, legais e correlatas, e instalar Agências e Sucursais em qualquer localidade do Estado ou Federação.

Nome: CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA.

Endereço: Avenida Governador José Malcher, 2088.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Início de Atividade: 24 de outubro de 1984.
(T. Nº 04621 - Reg. Nº 10.886 - Dia 25/10/84)**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-PA.****EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-47/84**

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Empresa Estacon Engenharia S/A. - Empreiteira.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº Antônio César Pinho Brasil e a Empreiteira seu Diretor-Presidente Engº Luthphala de Castro Bitar.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base na letra H, do § 2º, do Artº 2º, do Decreto-Lei nº 7, de 28.04.69, objeto do Processo nº 02793/84.

OBJETO: Aluguel de 3 caminhões basculantes ao DERPA para transporte de areia-asfalto usinado a quente (AAUQ), da Usina da Construtora Quelroz Galvão S/A., em Benevides, para aplicação nos serviços



IMPRESA OFICIAL Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

de obturação de buracos das diversas rodovias pavi-
mentadas da 1ª e 2ª Divisão Regional do DERPA, neste
Estado.

PRAZO: 30 dias consecutivos contados da ex-
pedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do
DERPA.

VALOR: Cr\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de
Cruzeiros).

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do
DERPA para 1984, conforme Nota de Empenho nº
01855, De 13.09.84, do Serviço de Execução Oça-
mentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados para a devi-
da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 27 de setembro de 1984.

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Diretor Geral do DERPA

(Ext. Nº 3096 - Reg. Nº 10.887 - Dia 25/10/84)

AMAZONAS ESPORTE CLUBE

RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Amazonas Esporte Clube

Fundação: 31 de maio de 1983

Filiação: Liga Esportiva Mun. Portel

Sede Social: Av. Floriano Peixoto s/nº

Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Praticar esporte em geral

Cores: Verde e Branco, cujas disposições fi-
cam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens
móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecada-
ção serão pagos todos os débitos possíveis, o res-
tante, caso exista será entregue a uma Instituição de
Caridade Pública do Município de Portel.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos.

Responsabilidade: A Diretoria - responderá
subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela
Associação Esportiva.

JUAN ROMERO DO VALLE
Presidente

ESPORTE CLUBE GUARANÍ

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Esporte Clube Guarani

Fundação: 05 de setembro de 1984

Filiação: Liga Esportiva Mun. de Portel

Sede Social: Rua Castelo Branco, s/ nº - Por-
tel

Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Praticar esporte em geral

Cores: Verde e branco, cujas disposições fi-
cam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens
móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecada-

ção serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Portel.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos.

Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Esportiva.

VALDECI FERREIRA GARRIDO
Presidente

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, o bacharel em Direito: MANUEL DE JESUS PINTO MORAIS. Secretária da OAB. Secção do Pará, em 23.10.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário

(G. Reg. nº 7245)

UNIÃO FABRIL ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: União Fabril Esporte Clube

Fundação: 30 de março de 1971

Filiação: Liga Esportiva Mun. Portel

Sede Social: Av. 1º de Maio, s/nº - Portel

Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Praticar esporte em geral

Cores: Vermelho, branco e amarelo, cujas disposições, ficam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Portel.

Direção: A Diretoria - mandato de dois (2) anos.

Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Esportiva.

JÓÃO GUALBERTO PARANHO DA SILVA
Presidente

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE PORTEL

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Liga Esportiva Municipal de Portel

Fundação: 02 de setembro de 1984

Filiação: Federação Paraense de Futebol

Sede Social: Cidade de Portel - Estado do

Pará

Duração: Tempo Indeterminado
Finalidade: Difundir o esporte de um modo geral na cidade de Portel, principalmente o Futebol de campo.

Cores: Verde, branco e vermelho, cujas disposições ficam a critério da Diretoria da Liga Esportiva.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública da cidade de Portel.

Direção: A Diretoria terá o mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Responsabilidade: A Diretoria da Entidade responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade Esportiva.

PEDRO RODRIGUES BARBOSA
Presidente

(Ext. Nº 3094 - Reg. Nº 10.873 - Dia: 25/10/84)

ALIANÇA ESPORTIVA CAMEL

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Aliança Esportiva Camel

Fundação: Liga Esportiva Mun. de Portel

Filiação: Liga Esportiva Mun. de Portel

Sede Social: Av. Duque de Caxias, s/nº - Cidade de Portel - Pará

Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Praticar esporte de modo geral

Cores: Verde e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição do Município de Portel.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos (2)

Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Esportiva.

FRANCISCO GOMES NASCIMENTO FILHO
Presidente

VETERANO ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Veterano Esport Club

Fundação: 17 de abril de 1983

Filiação: Liga Esportiva Mun. de Portel

Sede Social: Av. Floriano Peixoto - 35 - Portel -

Pará

Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Praticar esporte de modo geral.

Cores: Preto e amarelo, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição do Município de Portel.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos (2)
Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Esportiva.

SUTO CAMPOS CARDOSO
Presidente

UNIÃO ATLÉTICA PORTELENSE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: União Atlética Portelense
Fundação: 7 de setembro de 1983

Filiação: Liga Esportiva Mun. de Portel

Sede Social: Av. Floriano Peixoto, nº 31 -

Portel - Pará

Duração: Tempo Indeterminado

Finalidade: Praticar esporte de modo geral

Cores: Verde, branco e amarelo, cujas disposições ficam a critério da Diretoria do Clube.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade de Portel.

Direção: A Diretoria - mandato de dois anos

Responsabilidade: A Diretoria - responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Esportiva.

ANTONIO MARTINS VIEIRA

Presidente

(Ext. Nº 3094 - Reg. Nº 10.873 - Dia: 25/10/84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/84

Partes: - COSANPA X ART - Construções e Comércio Ltda.

Objeto: - Execução de obras para construção da cabine de pintura, cerca de proteção da área e reforma do prédio da Oficina existente no Setor de transporte da COSANPA, no "Utinga", em Belém - Pará.

Valor: - Cr\$ 32.832.950,00

Prazo: - 90 dias contados da assinatura do

Contrato

F. Legal - Carta Convite nº 74/84 - COSANPA

F. Recurso - BNH - FAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/84

Partes: - COSANPA X Aluminal Química do

Nordeste Ltda.

Objeto: - Fornecimento de trinta (30) toneladas de Cal clorada (clorógeno) para uso em diversos sistemas da Empresa.

Valor: - Cr\$ 21.450.000,00

Prazo: - De imediato, após a expedição da Ordem de Fornecimento pela COSANPA

F. Legal - Tomada de Preços nº 24/84 - COSANPA

F. Recurso - Recursos Próprios da COSANPA Belém, 24 de outubro de 1984.

AURÉLIO SOUZA

P/ Assessoria Jurídica

(Ext. Nº 3098 - Reg. Nº 10.889 - Dia: 25/10/84)

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM

Eleições Sindicais

Aviso

Será realizada, eleição no dia 23 de janeiro de 1985, na sede do CRECI - 12ª Região, sito à Tv. Dr. Moraes, nº 91, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o Registro de Chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8.30 às 12.30 e das 14.30 às 18.30 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste AVISO. Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade.

Belém, 25 de Outubro de 1984

RUBEM RIBAS

Presidente

(G. Reg. nº 7258)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19.10.84.

3ª Vara - IMISSÃO DE POSSE

Repte: Nestor Pinto Bastos

Adv: Rosomiro Arrais

Reqdo: César Santos

Sentença: Isto Posto. Juízo procedente a presente ação de Imissão de Posse, ordenando de imediato, que seja expedido o competente mandado na forma da lei, contra o requerido CESAR SANTOS, fazendo com que o mesmo desocupe o imóvel por ele ocupado, sito à Travessa Angustura, nº 2986 (antigo 1028), a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condono mais o requerido, ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios dos requerentes NESTOR PINTO BASTOS e JURAY MAGNO E SILVA BASTOS, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 11.10.84. (a) PEDRO PAULO MARTINS.

6ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte: Importadora Oplima Ltda.

Adv. Vasco Borborema

Execda: Disman - Distribuidora de Madeiras do Norte Ltda.

Despacho: Certifique se foi cumprido o disposto no artigo

202 do C.P.C. 18.10.84. (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Repte: Maria Sales Demétrio

Adv: Mário Ney Souza de Figueira

Reqda: SUCAM

Adv: Moacir Guimarães Morais Filho

Despacho: Em declarações finais, no dia 30 de outubro, 11 horas, 02.10.84. (a) MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

10ª Vara - Proc. nº 193/83 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo - SP

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Despacho: À Conta. 18.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE

NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 342/83 - SUMARÍSSIMA

Reqte: Alcio Gomes Moreira

Adv: Orlando Antônio Fonseca

Reqdo: João Alberto Amaral

Despacho: A Conta. 18.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

10ª Vara - Proc. nº 192/84 - SUMARÍSSIMA

Reqte: Condomínio do Edifício Clube de Engenharia

Adv: Helionir Gonçalves de Matos

Reqdo: Wady João Honci da Costa

Despacho: Remarco para o dia 29 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 10.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 274/84 - FALÊNCIA

Reqte: Olivetti do Brasil S/A.

Adva. Vera Lúcia Calandrini de Azevedo

Reqda: Samcass Itinerante Ltda.

Sentença: Assim, pelo exposto, declaro aberta às 11 (onze) horas do dia 19 (dezenove) de junho de 1984, a falência de SAMCASS ITINERANTE LTDA., firma comercial com estabelecimento nesta cidade à Tv. Francisco Monteiro, nº 819 (CGC/MF-04.961.769/0001-27), sendo seu quadro social Manoel Joaquim Lopes Sampaio, Nelson Casson e Gilberto Ferreira Amado. Fixo o termo legal da Falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro despacho na petição inicial. Nomeio Síndico a firma requerente. Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Ao falido, para no prazo de 48 horas apresentar a relação de seus credores, com a indicação de domicílio, importância e natureza dos respectivos créditos. O Sr. Escrivão para cumprir as obrigações previstas nos arts. 15, 16 e 62 da Lei de Falências. P.R.I. Belém, 18.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 337/84 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: Companhia Real de Investimento - C.F.I.

Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá

Reqdo: Antônio Carlos Durans de Oliveira

Sentença: O dispositivo citado é claro, assim decreto a prisão de Antônio Carlos Durans de Oliveira, em face do mesmo, ser depositário infiel, que seja cumprida no Presídio São José, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Belém, 18.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 148/84 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS E MULTA COMPENSATÓRIA

Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv. Cleber Saraiva dos Santos

Reqda: COPAN - Comercial de Petróleo da Amazônia Ltda.

Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação. 18.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 287/84 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP

Adv. Ailton Ribeiro

Reqda: Construtora Escala Ltda.

Despacho: No caso, cabe a notificação por edital, o requerente não providenciado, deve se manifestar pela desistência do pedido, caso queira, no estado que os autos se encontram, o pedido não conseguiu seu objetivo. 18.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 244/84 - FALÊNCIA

Reqte: M. Morhy & Cia. Ltda.

Adv. Mairton Marques Carneiro

Reqda: R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Adv. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro

Despacho: Intime-se a Ré, pessoalmente. 19.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 395/84 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Reqte: José Antônio Corrêa

Adv: Sebastião Lima Moraes

Reqdo: Consórcio Nacional São Paulo-Minas

Despacho: Junte o contrato. 19.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 396/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: I. N. Crispin, Máquinas e Motores Ltda.

Adv. Albérico Pimentel Filho

Execdo: Gumerindo Paulo Moraes

Despacho: Comprove o requerente, que não foi decretada a falência. 19.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara - Proc. nº 097/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Real S/A

Adv. Carlos Eduardo de Macêdo Costa - Paulo Sá

Execdo: Joelcio dos Prazeres Moreira e outros

Adv: Santanna Pereira

Despacho: Determino o desentranhamento de fls. 79 a 83, que sejam autuadas e apensadas. Conclusos. 19.10.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO Belém, 19 de outubro de 1984

AÇÃO:- Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 162/84

Autora: Terezinha de Abreu Cardoso (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques).

Ré: Maria Nilda Moraes Santos (Adv. Dr. Possidonio da Costa Neto)

Despacho: Defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo autor, na pessoa do Dr. Moisés Nahmias, bem como, admito os quesitos formulados pelo mesmo. Designo o dia dezoito do mês de dezembro, às 10:00 horas, para a realização da vistoria. Tome-se o compromisso do perito do Juízo, bem como, do assistente técnico indicado pelo autor, no dia anterior, às 10:30 hrs, do designado para a vistoria, os quais deverão ser intimados regularmente. Entreguem-se os laudos periciais, em cartório, até quinze (15) dias após a realização de vistoria. Intime-se o requerente para depositar em cartório, três dias antes do designado para a vistoria, a importância constante de três (3) salários referência, para fazer jus aos honorários do perito. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara - nº 235/84

Inventariado: Lauro da Silva Brandão

Inventariante: Célia Coimbra Brandão (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho)

Sentença: Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão causa-mortis, de fls. 31, sobre os bens descritos no termo de declaração de fls., 19v, e que ficaram por falecimento de Lauro da Silva Brandão, o qual inclusive por antecipação já se encontra pago, conforme comprovação nos autos, às fls. 22 e 25. P.R. Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a posição do inventário e seu espólio a respeito do imposto de renda. Oficie-se também à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da união, do espólio e do inventariado.

AÇÃO: Interdito Probitório - 11ª Vara - nº 278/83

Requerente: José Jorge da Pureza e s/mulher (Adv. Dr. José Fernandes Chaves).

Requerido: Antonio Carlos de Araújo Bichara (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Despacho: Diante da certidão supra do sr. Escrivão do feito, indefiro o requerido pelo réu, às fls. 59. Remarco para o dia treze (13) do mês de dezembro, às 10:30 hrs. a realização da vistoria. Tome-se o compromisso do perito do Juízo, bem como do assistente técnico indicado, no dia anterior, às 10:30 hrs. Entregue (m)-se o(s) laudo (s) em cartório, até 15 dias após a realização da vistoria. Admito quesitos suplementares. Intimem-se.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara - nº 176/84

Inventariada: Belacena Alves de Pinho

Inventariante: Joaquim Soares dos Santos (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).

Despacho: Nomeio inventariante o sr. Joaquim Soares dos Santos, dos bens deixados por falecimento de Belacena Alves de Pinho, determinando seja o mesmo intimado desta nomeação, para no prazo de cinco (5) dias, prestar o compromisso legal. Uma vez compromissado, dentro do prazo de vinte (20) dias, deverá o

inventariante prestar as primeiras declarações, das quais, determino seja lavrado termo circunstanciado.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins.

Inventariante: Ruth Ribas de Faria Steiner (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar).

Despacho: Diga o digno R. do Ministério Público, após ser devidamente citado, em cumprimento ao disposto no art. 999 do C.P. Civil, para os termos do presente inventário e partilha, faça a obrigatoriedade de sua intervenção no presente feito, de acordo com o estatuído no inciso II do art. 82 do C.P. Civil, parte final.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara e Provedoria - nº 438/83

Inventariado: José Tannus Tuma.

Inventariante: Mário José Tuma (Adva. Dra. Nessima Simão Tuma).

Despacho: Providencie a inventariante, na juntada a estes autos. 1) da documentação hábil (registros de Nascimentos ou

casamento), comprovando a qualidade e existência dos herdeiros; -2) Certidão do Registro de Imóveis, devidamente atualizada, referente aos imóveis inventariados. Intime-se.

AÇÃO: Pedido de Alvará - 11ª Vara - nº P

Requerente: Edith de Almeida Barbosa (Adv. Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa).

Requerida: Herança de Manoel Pereira da Rocha (Adv. Dr.)
Despacho: Diga o Representante do Ministério Público sobre o pedido feito na inicial de fls. 02.

AÇÃO: Arrolamento - 11ª Vara - nº 523/82

Inventariados: Avelino Pereira de Jesus Filho e Narcisa de Lima Ribeiro.

Inventariante: Maria Pereira de Almeida (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho).

Despacho: À conta.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.538/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exeqüente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executados: Izanilda Raimunda Pinto dos Reis e seu marido. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: I) - Informe o Sr. Escrivão se os executados opuseram embargos. II) - A requerente pleiteia indevidamente a desocupação com prazo de 10 dias, quando provado esta através a Certidão de fls., que, no imóvel, residem os executados, não estando o mesmo ocupado por terceiros, sendo, assim, o prazo do mandado p/ desocupação 30 dias, na forma da lei.

Proc. nº 2.657/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Artecon - Artefatos de Concreto Ltda. Executada: Construtora Flávio do Espírito Santo Ltda. Advogado: Dr. Frederico C. de Souza. Despacho: De conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, letra "b", da lei nº 5.474, de 18.07.68, junte o digno advogado requerente o comprovante da entrega no valor total da mercadoria, de vez que as duas notas fiscais apenas não perfazem, somadas, o valor total da duplicata.

Proc. nº 2.630/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Francisco Romão Prado. Executados: Maria do Carmo de Araújo e outros. Advogados: Drs. Antonio F. Magalhães e Vinicius B. de Oliveira. Despacho: Sim. À conta, p/ o levantamento do débito, incluindo o principal e acessórios. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.555/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Guaranat - Guaraná Natural Ltda. Executada: Drogasil Ltda. Advogados: Drs. José P. Queiroz e Luiz dos S. Moraes. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.520/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Pesca de Belém. Executado: Cecílio Gonçalves Matos. Advogado: Dr. Geraldo F. Lima. Despacho: À avaliação, dizendo o interessado.

Proc. nº 2.528/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Indústria de Azulejos da Bahia S/A. Executada: Enel Engenharia S/A. Advogados: Drs. Paulo Lamarão e Adherbal M. Mattos. Despacho: Desentranhe-se o mandado e prossiga-se na execução. Devolvo ao autor o direito de nomeação de bens à penhora, já que o Réu não pagou, nem indicou bens para penhorar.

Proc. nº 2.652/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Marlauto Com. de Veículos Ltda. Executado: Alamar Regis Carvalho. Advogado: Dr. Lucas O. de Almeida. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.651/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Sonia de Azevedo Monteiro Santos. Executado: José Luiz Corrêa. Advogado: Dr. Clodomir A. Araújo. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.650/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Pedro Calil & Cia. Ltda. Executado: Otávio Alves Mathne. Advogado: Dr. José Ney de S. Mendes. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.451/84 - DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: S/A. White Martins. Réu: José Elizeu Beckman. Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos. Despacho: À avaliação dos bens penhorados, sobre a mesma, manifestando-se a interessada.

Proc. nº 2.593/84 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Cezar Albino da Costa Henriques. Ré: Antonia Bezerra de Azevedo. Advogados: Drs. Cláudio J. da R. Frazão e Bernardo N. de Moraes. Despacho: Diga o Autor sobre a contestação de fls. 20 e documentos acostados à mesma.

Proc. nº 01/84 - SINDICÂNCIA. Denunciante: Juíza de Direito da Comarca de Castanhal. Denunciados: Oficiais de Justiça incumbidos no cumprimento do mandado de Busca e Apreensão no Proc. nº 2.387/83. Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 26 do corrente, às 10 hs. Expeça-se mandado.

Proc. nº 2.591/84 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cametá-Pa. Objeto: Intimação de José Valente Moreira & Cia. Ltda. e outro. Advogada: Dra. Ana Maria G. Rodrigues. Despacho: Devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens.

Proc. nº 2.655/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Motometal Ind. Com. de Motopeças Ltda. Ré: Acumular - Baterias e Peças Ltda. Advogada: Dra. Ma. D.S. de Oliveira. Despacho: Cite-se à Ré, na pessoa de seu representante legal para apresentar defesa, no prazo de 24 hs., ou, em igual prazo, elidir a falência, depositando a quantia referente ao crédito reclamado.

Proc. nº 2.618/84 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. Autor: Condomínio do Ed. dos Açais. Ré: Ivete Maciel Lima Maia. Advogado: Dr. Maurício C.P. D'Orsi. Despacho: À conta. Honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.648/84 - MEDIDA CAUTELAR DE VISTORIA COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Autora: Norte Hotelaria, S/A. Réu: Condomínio do Ed. João Paulo II. Advogada: Dra. Rosa V.S.S. Corrêa. Despacho: Nomeio perito do Juízo o Dr. José Ma. Monteiro David, o qual deverá prestar compromisso, assim como o assistente técnico da Autora, indicado na inicial. Designo o dia 29 do corrente, às 10hs., para o compromisso do Dr. perito e do Dr. Assistente Técnico, feitas as necessárias intimações. Designo o dia 31 do corrente, às 8hs., p/ o início da diligência, assinando o prazo de até 60 dias, no máximo, após a vistoria, p/ apresentação do laudo.

Proc. nº 2.608/84-A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Construtora Paraense S/A. - Conspara. Embargada: Belauto - Belém Automóveis S/A. Advogados: Drs. Ion E. de A. Vidigal e José C. R. Neto. Despacho: Autuados em apenso aos autos principais, voltem-me conclusos.

Proc. nº 2.525/84 - DE DESPEJO. Autor: Francisco Ribeiro França. Réu: Benedito Marques da Rocha. Advogados: Drs. Elias P. de Almeida e Léa C.B. Siqueira. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 23. À conta, p/ a inclusão dos alugueres já vencidos, multa contratual prevista na cláusula 3ª do contrato e atualização.

Proc. nº 2.654/84 - DE DESPEJO. Autor: José Pires Franco. Réu: Agostinho Nunes Neto. Advogada: Dra. Evangelina A. Farah. Despacho: Cite-se o Réu para contestar a ação, no prazo de 15 dias, ou, no referido prazo, efetuar o pagamento do principal, custas e acessórios legais.

Proc. nº 2.622/84 - DE DESPEJO. Autor: Regatão Confecções Ltda. Réu: João Raimundo Cunha de Araújo. Advogados: Drs. Jaci M. Colares e Wilson G. Farias. Despacho: Defiro, "in totum", o requerimento de fls. 17. À conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Contados, voltem-me conclusos.

Proc. nº 2.656/84 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANO EM PRÉDIO URBANO, EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autores: Simão Massud Ruffeil Neto e outra. Réus: Álvaro Antonio Prata e sua mulher. Advogada: Dra. Eva do Amaral Coelho. Despacho: Defiro as provas requeridas na inicial. Cite-se o Réu, p/ comparecer à audiência de instrução e julgamento, a qual designo p/ o dia 03 de dezembro do corrente ano, às 10hs., nela podendo o Réu oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas. Intime-se o Réu.

Proc. nº 2.621/84 - DE RATIFICAÇÃO DE PROTESTO. Requerente: Abilio Silva. Advogado: Dr. Ricardo A. da Silva. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 08, feita em Juízo a necessária comunicação.

Proc. nº 2.623/84 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de: Raimundo Nonato de Assis. Inventariante: Maria dos Santos de Assis. Advogado: Dr. Eurico F. de Moura. Despacho: Cumpra-se o item III do despacho de fls. 16.

Proc. nº 2.110/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Ana Odete da Cruz Fontoura. Inventariante: Arthur Cândido da Costa Fontoura. Advogada: Dra. Maria D'Assunção M. Tavares. Despacho: À conta.

Proc. nº 2.397/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Anastácio de Sousa Siqueira. Inventariante: Lídia Dias da Rocha Siqueira. Advogado: Dr. José F. Lima. Despacho: Digam os interessados sobre sua avaliação.

Belém, 22 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.423/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES. Autor: Severino Rodrigues Mendonça. Réu: Paulo Martins Ramalho. Advogados: Drs. Raphael C. L. Filho e Maria J. de C. Barra. Despacho: R. Hoje. Sobre a manifestação de fls. 46, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 19 de outubro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 22 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria da Conceição Pinto Martins. Inventariante. Despacho: "Seja citado, para os termos do inventário e partilha, o herdeiro Cristovam Pinto Martins, o qual se acha na posse e administração do espólio, devendo ele, no prazo de dez (10) dias, exibir os documentos necessários a sua habilitação e nomeação como inventariante". (22/10/84). Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CREDORA. Credora: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Devedor: Espólio de Demóstenes Ayres de Azevedo. Despacho: "Arquive-se". (22/10/84). Advogados: Drs. Carlos Platilha, Julio Augusto de Alencar, Raymundo Olavo da Silva Araújo, Oswaldo B. de A. Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Arthur de Melo e Silva, representado pelo cônjuge sobrevivente, senhora Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 90/91, diga o espólio embargante". (22/10/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Sentença: "Vistos, etc... Considerando as renúncias, manifestadas pelas herdeiras Noélia Magno Menezes (fls. 455) e Nelma Magno Ayom (fls. 459) e a manifestação de fls. 462 dos demais herdeiros, em termos de encerramento deste inventário, adjudico, à herdeira Maria da Conceição Magno Bentes e seu marido Mário Tobias Bentes, o Título de Sócio da Assembléia Paraense, mencionado em o esboço de partilha de fls. 413 e verso, único bem ainda sujeito à partilha, determinando seja fornecido, aos beneficiários adjudicatários, o documento comprobatório necessário. P. e I." (22/10/84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Suzana Cristina Dias da Silva, Djalma de Oliveira Farias.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Ana da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Sentença: "Vistos, etc... Considerando as renúncias manifestadas pelas herdeiras Noélia Magno Menezes (fls. 36) e Nelma Magno Ayom (fls. 40) e a manifestação de fls. 44 dos demais herdeiros de que existem bens a inventariar, deixados pela falecida Anna da Silva Magno, declaro, por Sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinto este processo, em consequência do que decreto o seu arquivamento. P. e I." (22/10/84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Suzana Christina Dias da Silva, Djalma de Oliveira Farias, Camillo Silva Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Augusto Laurindo Ribeiro de Pinho. Inventariante: Luzilma Saraiva de Pinho. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, no prazo prescrito pelo artigo 993, "caput", do Código de Processo Civil, as primeiras declarações". (22/10/84). Advogada: Dra. Vera Lúcia Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento. Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Mario Soares Cardoso. Despacho: "Seja operado, pelo devedor Eduardo Gadelha Barbosa, nos termos do seu pedido de fls. 13, o pagamento, à credora Bamerindus S/A. - Financiamento. Crédito e Investimentos, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, da quantia total apurada em a conta de fls. 24". (22/10/84). Advogados: Dr. Loris de Oliveira Neves Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento. Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Nêlo Gadelha Barbosa. Despacho:

"Seja operado, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, pelo devedor Eduardo Gadelha Barbosa, nos termos de seu pedido de fls. 13, o pagamento, à credora Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos, da quantia total apurada em a conta de fls. 24". (22/10/84). Advogados: Drs. Loris de Oliveira Neves, Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Exprim - Expresso Amazônico Ltda. Devedora: Enel - Engenharia Sociedade Anônima. Despacho: "Considerando os termos do pedido de fls. 13, mando que: 1 - Seja operado o pagamento, à credora Exprim - Expresso Amazônico Ltda.; mediante termo de recebimento e quitação parcial, a ser lavrado nestes autos, da quantia depositada, em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará, conta nº 004.501.2 (documentos de fls. 17/18); 2 - providencie à devedora Enel Engenharia S/A. no pagamento, a mesma credora, da quantia necessária à complementação do total apurado em a conta de fls. 20, no prazo improrrogável de cinco (5) dias". (22/10/84). Advogados: Drs. João Bosco de Carvalho, Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: João Evangelista Nylander. Requerente: Aracy Nylander Pastana. Despacho: "Manifeste-se o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral sobre provas que pretenda produzir em audiência de instrução e julgamento". (22/10/84). Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu-Pa. Execução. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Venilda Maria Ferraz Martins e Osmar Novais da Silveira Filho. Despacho: "Considerando as informações constantes das certidões de fls. 12 e verso, passadas pelo Oficial de Justiça José Maria Pereira, mando que, pagas as custas, em termos de devolução da precatória, sejam remetidos estes autos, à MM. Juíza deprecante, com as nossas homenagens à digna Magistrada". (22/10/84). Advogado: Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Rosa Cruz Pena Teixeira. Réu: Luís da Penha Macedo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (22/10/84). Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: Aldenor de Souza Alves. Ré: Sociedade São Vicente de Paulo. Despacho: "Sobre o documento de fls. 60, diga o autor no prazo de cinco (5) dias". (22/10/84). Advogados: Drs. Adelino Simão, Rosa Angela Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: Eloy Brasileiro Empreendimentos. Ré: Maria Ivonne Moraes Puty. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se à apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (22/10/84). Advogados: Drs. Wilson Velasco, Maria da Consolação M. Rabello.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO. Requerente: Maria do Carmo Vasconcelos. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (22/10/84). Advogados: Drs. Humberto Machado de Mendonça, Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Ré: Maria de Lourdes Mendonça Bentes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 51/52, determinando que a autora proceda ao depósito, em juízo, da importância principal (Cr\$ 300.000,00). Sobre a manifestação constante do mesmo pedido supra deferido, diga a ré". (22/10/84). Advogadas: Dras. Maria Aparecida Vidigal de Souza, Marcos Marceliano Neves de Quintanilha Bibas.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Gildázio Coelho Silva. Ré: Mário Meireles Pires. Despacho: "Sobre o documento de fls. 24, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias". (22/10/84). Advogados: Drs. Carlos Platilha, Jorge Luiz Borba Costa.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Elly Saraiva do Amaral Júnior. Interessada: Isaura Galvão do Amaral. Requerente: 2º Curador de Interditos. Despacho: "Considerando o parecer favorável do Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral, defiro o pedido de fls. 15, determinando seja expedido o competente alvará". (22/10/84). Advogada: Dra. Ivaneide Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José de Santana. Réu: Miguel Aracati Miranda. Sentença: Parte Final. "Isto Posto e nos exatos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil considerando que o réu incorreu em revelia, nos moldes do artigo 310 do mesmo diploma legal, não ocorrendo nenhuma das hipóteses do artigo 320 dessa lei, Julgo Procedente a Ação para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combi-

nado com o artigo 52, inciso I, estes da Lei nº 6.649, de 16.05. 1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que foi locado pelo autor José Santana ao réu Miguel Aracati Miranda, fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condeno o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuída à causa. P., R. e I.". (19/10/84). Advogado: Dr. Luís Orlando Guedes Sampaio.

Belém-Pa., 22 de outubro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 216/81-A OPOSIÇÃO
Opoente: Rosália Navarro Gomes (Adv. João Maroja)
Opostos: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e Outros (Adva. Maria Antonete Furtado Machado)
Desp.: Sobre o documento de fls. 62/66; diga à credora oposta Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, no prazo de cinco (5) dias.

3ª VARA

Proc. nº 117/82 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Cinema de Arte do Pará, Ltda. (Adv. Raimundo Barbosa Costa)
Réu: ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Adva. Ermelinda Mello Garcia)
Desp.: Em provas. Intimem-se.
Proc. nº 456/84 EXECUÇÃO
Exeq.: Guatapará Motores e Veículos S/A. (Adv. Albérico Pimentel Filho)
Exec.: Banakoba Ltda.
Desp.: Deve o requerente juntar o título original, conforme determinação da Lei.

4ª VARA

Ofício DRF/DIVIEF/Nº 923/84 - Delegado Substituto da Receita Federal em Belém, remetendo as inclusas cópias xerográficas das Declarações de rendimentos apresentadas por José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho, relativas aos exercícios de 1983 e 1984.

Desp.: J. aos autos

Petição de: Olga Mendes de Souza, por sua Advogada Dra. Leila Moraes, requerendo o competente Alvará Judicial nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Olga Modesto Mendes.

Petição de: Teledados Ltda., por seu Advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, apresentando contestação nos autos da ação de Falência que move contra Maximus Consultores Associados Ltda.

Petição de: Kawamura Comércio e Representações Ltda., por seu Advogado Dr. Leomar Pereira, requerendo que seja oficiado à Telepará - Companhia de Telecomunicações do Pará S/A., informações sobre o número do Contrato de Venda do telefone nº. 231-3053 de propriedade da Sra. Eunice Costa dos Santos, para que seja efetuada a penhora, nos autos da ação de Execução Forçada que move contra a proprietária do aparelho.

Petição de: Alzira Maia, por seu Advogado Dr. Glairson Figueiredo requerendo a extinção do feito nos autos da ação de Despejo que move contra Dirceu Cascaes Ferreira.

Proc. nº 576/83 MANUTENÇÃO DE POSSE

Autores: André Avelino da Costa Nunes Netto e s/ mulher (Adva. Eliodéa S. de Oliveira)

Réu: Oliver Wellington de Assis (Adv. Milton Ferreira das Chagas)

Desp.: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 43/84 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro)

Exec.: Luiz Carlos Campos Tavares

Desp.: A Conta, para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 64/84 - DESPEJO

Aut.: Maria Salgado de Siqueira

Adva: Raquel Maria Ribeiro de Oliveira

Réu: José Maria Siqueira Alves

Adv.: Hamilton R. Gualberto

Desp.: Defiro o pedido de juntada de fls. 35.

Proc. nº 64/84-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: José Maria Siqueira Alves

Adv.: Hamilton R. Gualberto

Agrav.: Maria Salgado de Siqueira

Adva.: Raquel Maria Ribeiro de Oliveira

Desp.: Intime-se o agravado para contra-minutar, no prazo legal.

Proc. nº 64/84-B - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: José Maria Siqueira Alves

Adv.: Hamilton R. Gualberto

Agrav.: Maria Salgado de Siqueira

Adva: Raquel Maria Ribeiro de Oliveira

Desp.: Intime-se a agravada para contra-minutar querendo, no prazo legal.

Proc. nº 169/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Edifício "Assembléia Paraense"

Adv.: Augusto R. K. de Araújo

Exec.: Rafael Siqueira

Desp.: Manifeste-se o agravado, no prazo legal.

Proc. nº 191/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Exec.: Vera Lúcia dos Remédios Paoloni

Desp.: Expeçam-se editais de praça com o prazo de dez (10) dias, para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas às disposições dos arts. 686, 687 e parágrafos, do C.P.C.

Proc. nº 208/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: C. Câmara de Lima

Adv.: Alberto V. do Couto

Réu: Moisés Cohen

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Desp.: À Conta

Proc. nº 290/84 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Aut.: Conessa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Eng. S/A.

Adv.: Haroldo Silva

Ré: Belcom - Belém Comércio e Transporte e Rep. Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Desp.: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal.

Proc. nº 313/84 - CARTA PRECATÓRIA

Deprec.: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível - MG.

Deprec.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-PA.

Desp.: Atendendo que a presente Carta Precatória contém matéria privativa de Acidente do Trabalho, proceda-se à sua redistribuição ao Juízo privativo da 10ª Vara Cível, com as cautelas legais.

Proc. nº 321-84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA)

Adv.: Maria Madalena G. Quites

Exects: Carlos Eduardo Santos Pereira e Outros

Desp.: 1 - Sejam os bens móveis objetos da penhora de fls. 23, vendidos em leilão público no dia 20/11/1984, no local onde se encontra pelo leiloeiro público livremente escolhido pelo credor. Publique-se edital observando-se às disposições cabíveis dos arts. 686, 687 e 705, do C.P.C. Antes da data designada para o leilão, deverá ser feita a atualização do débito, incluindo às despesas com a publicação dos editais, os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor do débito.

Proc. nº 328/84 - INVENTÁRIO

Invent.: Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira

Adv.: Paulo César de Oliveira

Invent.: Heloisa Ramos Pires Ferreira

Desp.: Nomeio inventariante Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira, o qual deverá prestar o compromisso legal e fazer as declarações, de bens e herdeiros, lavrando-se o termo, como determina o art. 993, do C.P.C.

Proc. nº 355/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Exec.: Maria José da Costa Rosário

Desp.: Defiro o pedido de fls. 30 e determino que, nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei 5.741 de 17/12/1971, seja expedido o competente Mandado de Desocupação, com o prazo de dez (10) dias, entregando-se o mesmo ao executante.

Proc. nº 356/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Exects: Elida de Jesus Macedo e Outra

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as disposições dos arts. 686, 687, e parágrafos, do C.P.C.

Proc. nº 382/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adva: Antonete F. Machado

Exects: Hailton Corrêa Lima e s/mulher

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas às disposições dos arts. 686, 687 e parágrafos, do C.P.C.

Proc. nº 383/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adva: Antonete F. Machado

Exects: Carmem Leila Bentes de Melo

Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de (10) dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas às disposições do art. 686, 687 e parágrafos, do C.P.C.

Proc. nº 409/84 — EXECUÇÃO FORÇADA

Exeq.: José Pires Franco

Adva.: Evangelina A. Farah

Exec.: Agostinho Nunes Neto

Desp.: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos legais. Atendendo às disposições contidas no art. 296, do C.P.C. determino seja o réu Agostinho Nunes Neto, citado, através de Mandado para acompanhar a apelação.

Proc. nº 421/84 — EXECUÇÃO

Exeq: Belcom — Belém Comércio, Transportes e Representações Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Exects: Cornesa — Centro Oeste Nordeste Eng. S/A e Outra

Adv.: Haroldo Souza Silva

Desp.: Defiro o pedido de fls. 63. Desentranhem-se os documentos ali requeridos, com as cautelas legais.

Proc. nº 475/84 — DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: Adolfo Brandão de Carvalho Filho e Leonildes Santos de Carvalho

Adv.: Raul F. Sirotheau Corrêa

Desp.: Designo o dia 22/11/1984, às 10:30 hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas na inicial. Intimem-se, inclusive ao M.P.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Zuleide Santos Silva, por seu advogado Dr. Antônio Villar Pantoja, expondo e requerendo que seja designada nova audiência inaugural nos autos da ação de Reparação de Danos que move contra a Associação de Pecuária do Pará.

6ª VARA

Proc. nº (2º volume) — INVENTÁRIO

Inv.: Alzira Maués da Silva e s/marido

Adva: Joselisa Corte Kaufman

Inv.: Raimundo Massaranduba Maués

Herd.: Dulcinéa Vasconcelos e s/marido

Adv.: Ademir Kato

Herd.: Branca Maués Lyra e s/marido, Raimundo Lobato Maués, Lauro Calandrin Azevedo Maués e Sandoval Calandrin de Azevedo Maués e s/mulher Neusa Góes.

Adv.: Ophir Novais Coutinho

Herd.: Maria Joana Maués e s/marido

Adv: Laércio Dias Franco

Herd.: Esmerina Maués Amoedo e s/marido

Adv.: Alfredo Faciola de Souza

Herd.: Violeta Teixeira Maués, Rubens Teixeira Maués, Walter Teixeira Maués, Dyrce Maria Maués Brabo, Irene Maria Gama Maués, Waldir de Belém Gama Maués, Waldir Belém Gama Maués, Orlando Amoedo Maués, Neuza Maués Goes, Dulcinéa Maués Vasconcelos, Autilina Maués Leal e Esmerina Maués Amoedo.

Adva: Maria Santana da Luz Ferreira

Herd.: Custódia Maués Leal e s/marido

Adv.: Ernesto Pinho Filho

Desp.: Em vista da necessidade da designação ou melhor da nomeação de um perito para separar as reses devidamente inventariada e as demais que nasceram para os herdeiros, de acordo com a partilha, nomeio perito o Dr. Raimundo Correa Calandrin, que já atuou como perito neste Juízo no presente processo, o qual deverá prestar compromisso na forma da lei no dia 30 do corrente às 11 horas, devendo o início da

perícia de distribuição ocorrer no dia 05 de novembro. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Muaná, solicitando Juízo a realização da mesma. Os honorários do perito deverá ser arbitrado com base em uma exposição que deverá ser apresentada pelo perito em vista da distância e do tempo que o mesmo vai passar no local. Intimem-se os herdeiros e perito.

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 335-89-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: CEMACON — Central de Materiais de Construção Ltda.

Adva.: Maria Madalena Garcia Quitês

Executado: Eliezer Jayme Levy

Despacho: "À avaliação expeça-se o competente mandado

5ª VARA

Processo — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Napoleão Sebastião da Silva

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Embargada: Enaida dos Santos Silva

Adv.: José R. Soares Montenegro

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 519-06-83 — AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: João Santos da Silva

Adv.: Raimundo Mendonça Filho

Requerido: Ivandir Siqueira Favacho

Despacho: "À conta".

5ª VARA

Processo nº 456-23-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: José Bento Andrade Gouveia e Maria Livia Ribeiro Gouveia — Adva. Dulcinéa Chaves Ribeiro.

Despacho: "Renove-se a diligência para o dia 23 do corrente às 9,30 horas. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 383-03-80 — AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Roberto Gonçalves Pinheiro

Requerida: Unimóveis Ltda. — Adv. Nathanael F. Leitão

Despacho: "Após manifestação sobre o laudo pericial conclusos para os devidos fins. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 413-40-83 — AÇÃO DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery

Executada: Raimunda Rodrigues da Cruz

Despacho: "À manifestação do Ilmo. Dr. Curador de Ausentes. I".

5ª VARA

Processo nº 274-67-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Tropical — Companhia de Crédito Imobiliário

Adv.: João José Maroja

Executados: Ronaldo Guimarães Levinsohn e s/mulher

Sentença: "Vistos, etc. Tendo sido cumpridas as formalidades legais e encontrando-se perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo artigo 7º da lei 5741/71 adjudico a exequente o imóvel penhorado consoante auto lavrado a fls. 74 ficando os Executados Ronaldo Guimarães Levinsohn e Henrique Vieira Levinsohn exonerados do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei e comprovada a inexistência de encargos fiscais proceda-se a expedição do competente mandado cancelando-se a hipoteca sobre o imóvel e expeça-se a competente Carta. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 474-19-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bamerindus S/A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Rui Evanowich Rodrigues

Despacho: "Face a prova documental que instruiu o pedido evidenciado a mora defiro a liminar pleiteada, expeça-se o competente mandado e cite-se na conformidade do parágrafo 1º do art. 3º do Dec. Lei 911/69".

5ª VARA

Processo nº 483/42/84 — AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Deuzarina da Silva Costa

Adv.: — Antonio Joaquim R. de Souza Moraes e Antonio Carlos de Almeida Cavalcante

Requerido: Benedito Santiago da Costa

Despacho: "Intime-se a A. a esclarecer sobre a entidade empregadora do R. no prazo de 10 (dez) dias".

5ª VARA

Processo nº 428-03-82 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Manoel de Nazareth Sant'Ana Ribeiro

Adv.: Djalma Chaves

Requerido: João Diogenes de Moraes

Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna

Despacho: "À conta".

5ª VARA

Processo nº 380-30-84 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Júlio Delfino de Queiroz Sereni

Adv.: Lúcia Santa Brígida Bittencourt

Requerida: COIMPEL — Comércio e Importação de Peças

Ltda.

Adv.: Sebastião Lima Moraes

Despacho: "... Isto posto, defiro em parte a manifestação de fls. 17/18, designando o dia 31 do corrente às 11,00 horas para que o Suplicado, querendo, proceda o pagamento em Cartório dos aluguéis e encargos devidos até a data da efetivação do pagamento, juros de mora, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor da causa. A conta. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 433-33-84 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Ambrosina Maia Sampaio

Adv.: Maria Isméria Mateus da Silva

Requeridos: Ednaldo Coelho e S/Avalista

Despacho: "Do cotejo das datas dos carimbos apostos a fls. 12v. e 14v. constata-se a intempestividade da providência requerida a fls. 15. Outrossim, exclareço que o pleito a fls. 17 "in fine" da autora deverá ser promovido através da ação competente, vez que, prejudicada a faculdade de purgação da mora caberá a este Juízo decidir tão somente quanto a procedência ou não de ação aplicando apenas os encargos da sucumbência ex vi art. 20 "caput" do C.P.C. Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 431/05/84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS

Requerente: Sadia Oeste S/A., Indústria e Comércio

Adv.: Milton Nobre

Requerida: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva

Despacho: "N. data. Manifeste-se a A. no prazo legal sobre a contestação e reconvenção apresentados. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 259-05-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Irene Rodrigues Lucena

Adv.: Ricardo Ferreira Nunes

Requerido: Luiz Otávio Nazaré Souza Lucena

Adv.: José Rodrigues de Lima Filho

Sentença: "Vistos, etc. ... Inexistindo nulidades a pronunciar ou sanar dou por saneado o presente feito e, facultando as provas protestadas designo o dia 28 de novembro vindouro às 10,00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 18 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 297-115-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Antonio Soares Nunes Margarido

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Executados: Floriano Bastos de Moraes e s/Fiadores

Despacho: "À avaliação. Expeça-se o competente mandado".

5ª VARA

Processo nº 274-22-84 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Francisco Wilson Ribeiro

Adv.: Vera Pandolfo Ribeiro

Requerida: Waldinéia Maria Costa de Andrade

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Sentença: "Vistos, etc. ... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos na conformidade do artigo 267 item IV do C.P.C., julgo extinta a presente ação. P.R.I. Em, 17 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 405-16-84 — AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E

APREENSÃO DE PESSOA

Requerente: Hildeberto Maranhão dos Santos

Adv.: Glaírson Figueiredo

Requerida: Neonete Pantoja Flexa

Adv.: José Antonio Coelho

Despacho: "Designo o dia 19.11.1984 às 10,00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Ciente o M. Público. I".

5ª VARA

Processo nº 287-07 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Mirta Vitória Cardozo Rodrigues

Adv.: Adalberto Maroja Neto

Requerido: Francisco Ribeiro Rodrigues

Adv.: Alacy Viana Nahum

Sentença: "Vistos, etc. Inexistindo nulidade a pronunciar irregularidades a suprir ou diligências a determinar dou por saneado o presente feito e, facultando as provas protestadas designo o dia 22 de novembro próximo às 10,00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 17 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 411-02-83 — AÇÃO DE COBRANÇA — RITO ORDINÁRIO

Requerente: Raimundo Mendes de Moraes

Adv.: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro

Requerido: Antonio Valinoto Neto

Adv.: Adalberto Maroja Neto, Flávio Maroja.

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a conta elaborada a fls. 51 pela Contadoria do Juízo para que produza seus legais efeitos. Expeça-se o competente mandado e cite-se consoante o requerido a fls. 48. I. "Em, 18 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº — EMBARGOS

Embargantes: Oneide Nazaré de Lima Almeida, Uily Hosana da Silva Almeida

Adv.: Em causa própria

Embargada: Olga Vieira Almeida

Adv.: Paulo Lamarão

Despacho: "Contados. Conclusos".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Serafim Ribeiro — Adv. Carlos Beckman

Requerido: — José Palheta Fernandes — Adv. Claudio

Humberto Vidal

Despacho: — Como requer, com as cautelas devidas

EXECUÇÃO

Requerente: — Sul Brasileiro — Adv. Carlos Ferro

Requerido: — Massoud Tufi Salim

Despacho: — Designo os dias 8 e 19 de novembro às 11 horas para a realização da praça. Publiquem-se os editais e intime-se por mandado o devedor. Oficie-se a Telepará solicitando o valor do telefone para o 4º semestre.

EXECUÇÃO

Requerente: — Cemacom C. Materiais de Construção —

Adv. Maria M. Quites

Requerido: — Construtora Flávio Espírito Santo

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 5ª VARA — APELAÇÃO

Requerente: — Paulo Roberto Santos — Adv. Armando

Soutello Cordeiro

Requerido: — Heloisa Helena C. Santos P. Menezes — Adv.

Orlando Fonseca

Sentença: — Homologo por sentença a conta elaborada a fls. 71 para que produza seus efeitos legais. Intime-se.

JUIZO DA 6ª VARA — SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: — Adv. Carlos Sá

Requerido: — Adv. Adalberto Maroja Neto

Despacho: — Pagas as custas devidas, archive-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: — Adv. Maria Julieta Barra

Requerido: —

Despacho: — Renovem-se diligências para a audiência de

conciliação no dia 28 de novembro às 9 horas. Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — João Mesquita Viana — Adv. Celso Pires C.

Branco

Requerido: — Elsa Cecilia Cardoso Hesketh

Despacho: — A conta.

SEPARAÇÃO

Requerente: — Adv. Maria Julieta Barra

Requerido: —
 Despacho: — Designo o dia 27 de novembro às 9 hs.

Intime-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Maria Lúcia S. Santos — Adv. Carlos Machado Garcia

Requerido: — Ass. Educadora F. de Assis
 Despacho: — Designo o dia 19 de novembro às 11 horas

para recebimento da importância. Baixe-se a conta e cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Distribuidora Boa Sorte — Adva. Maria dos A. Ribeiro

Requerido: — Clovildo Marinho — Adv. João Manito
 Despacho: — Como requer

Requerimento de Cleide da Graça Anjos de Almeida, por seu advogado, na Ação de SEPARAÇÃO que lhe move Manoel Brito de Almeida Filho, requerendo seja o processo chamado à ordem — Adv. Flávio Maroja.

OBS: Recebido em 19/10/84

Requerimento de Flávio de Carvalho Maroja, na Ação de Alimentos proposta por Heliana Maria Brasil Machado de Souza — contra Paulo Costa Machado de Souza, renunciando o mandato

OBS: Recebido em 19/10/84.

Requerimento de Ivelio de Jesus Grello, por seu advogado, na Ação Possessória que move contra Raimundo Walter da Silva Costa, requerendo cobrança dos autos — Adva. Alice Trindade Monteiro

OBS: Recebido em 19/10/84

Requerimento de Raimunda Nonata Nogueira da Silva Pinto, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que move contra — Eduardo Gil Castro Pinto, requerendo retificação do nome — Adv. Waldemar Vianna

OBS: Recebido em 19/10/84

Requerimento de João Mesquita Viana, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra Elsa Cecília Cardoso Hesketh, requerendo a extinção do processo. — Adv. Celso Pires C. Branco

OBS: Recebido em 19/10/84

Requerimento de Augusta Sabá Malcher, por seu advogado, na Ação de Separação que move contra Wilson Borges Malcher, requerendo seja remarcada a audiência — Adva. Maria Julieta Barra

OBS: Recebido em 19/10/84.

Requerimento de Maria de Jesus Silva Costa, por seu advogado, na Ação de Separação que move contra Raimundo Nonato Mesquita Costa, requerendo seja designada nova data para audiência. — Adva. Maria Julieta Barra

OBS: Recebido em 19/10/84

JUIZO DA 5ª VARA — ORDINÁRIA

Requerente: — Cond. Edf. Princesa Margareth — Adv. Reinaldo A. Silveira

Requerido: — Irineu Viegas Pantoja — Adv. José Fernandes

Chaves

Despacho: — Preparados proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins ex vi do art. 519 do C.P.C. Intime-se.

JUIZO DA 10ª VARA — SUMARISSIMA

Requerente: — Luzia Ramos Rosa — Adv. Neomizio Lobo

Nobre

Requerido: — Leandro Neto Rosa — Adva. Maria de Nazaré

Conceição

Despacho: — Tome por termo, após a conta.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984

JUIZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Guajarlino Barbosa Grande — Adva.: Maria Olinda

Agular.

Requerido: Sérgio Fonseca Leite — Adv.: Sebastião Lima Mo-

rais.

Despacho: A contraminuta.

Requerimento de: GELAR S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move EXPAN — Expresso Amazônico Ltda., re-

querendo a não desativação do telefone — Adv.: Paulo Érico Gueiros.

Despacho: Como requer. Oficie-se a Telepará para ativação e faça-se o termo de responsabilidade.

EXECUÇÃO

Requerente: SINAL — Sociedade Nacional — Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Requerido: Raimundo Nonato Viana.

Despacho: Como requer, Oficie-se.

INVENTÁRIO

Requerente: Ana Ruth Silva — Adv.: Roberto Zaluth Carvalho.

Requerida: Maria Izabel da Silva.

Despacho: Em vista da Fazenda Estadual ter concordado com o valor dos bens arrolados, proceda-se o cálculo dos Impostos.

EXECUÇÃO

Requerente: Nadir Figueiredo — Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Requerido: E. E. Fonseca — Adva.: Suzana Christina da Silva.

Despacho: Intime-se o executado para tomar conhecimento da renúncia.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Célio Tadeu Figueiredo Reis — Adv.: José Acrea- no Brasil.

Requerido: Ass. Educadora S. Francisco de Assis.

Despacho: Designo o dia 09 de novembro para recebimento dos aluguéis. Cite-se e baixe-se à conta.

Requerimento de: Enel Engenharia S/A., por seu advogado, na Ação Rescisória proposta por Marluce Corrêa Viana, apelando ao Tribunal de Justiça — Adv.: Adherbal Meira Mattos.

OBS.: Recebido em 22/10/84.

Requerimento de: Diferro - Distribuidora, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Construtora Barroso Ribeiro Ltda., requerendo juntada de recibo — Adv.: Ademar Kato.

OBS.: Recebido em 22/10/84.

Requerimento de: Antônio Villar Pantoja, requerendo juntada de mandato outorgado por Hércules Indústria, nos autos de processo de falência que lhe move Clemente Irmãos — Adv.: Antônio Villar Pantoja.

OBS.: Recebido em 22/10/84.

CRISTÓVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984

RESENHA Nº 171/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. Nº 7481 — DESPEJO

Requerente: Raimundo Assunção da Silva — Adv.: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.

Requerido: Cândido Domingos Neves — Adv.: Dr. Alyrio G. Barbosa.

Desp.: Pede o requerido, além do prazo da sentença, mais quinze dias para efetuar sua mudança. Defiro-lhe o pedido, atendendo às dificuldades atuais não só financeiras como também no setor imobiliário. Esgotado esse prazo, se não desocupar o imóvel, expeça-se o mandado de despejo.

Proc. Nº 7360 — EXECUÇÃO

Exequente: Banco América do Sul S/A. — Adva.: Dra. Maria do Socorro Santiago.

Executados: Cocal Madeiras S/A. e outros — Adv.: Dr. Antônio José Dantas Ribeiro.

Desp.: Diga o avaliador judicial se está habituado a calcular o valor de embarcações ou se o faz apenas esporadicamente.

Proc. Nº 7566 — DIVÓRCIO

Divorciandos: Aluisio Lins Leal e Maria Celeste Miranda Me- deiros Leal — Adva.: Dra. Solange Frazão do Couto.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 30 de novembro, às 10:00 horas. Expeça-se mandado de intimação.

Proc. Nº 8075 — DESPEJO

Requerente: Maria Violeta Rodrigues Fraga — Adv.: Dr. Carlos Garcia.

Requerido: Francisco Leandro da Silva — Adv.: Dr. Wilson Ma- galhães.

Desp.: O adv. do requerido juntou tão somente o mandato procuratório mas não contestou a ação. Assim sendo, determino que os autos baixem à conta, voltando-me conclusos para julgamento.

Proc. Nº 8080 — EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A. - BEG — Adv.: Dr. Rubem Conde de Almeida.

Executados: Aldo Jesus de Souza Ferreira e outro.

Desp.: À avaliação.

Proc. Nº 7654 — EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Dr. José Gomes de M. Sá Filho.

Executados: Cimatro S/A. — Comp. Int. de Madeiras Tropicais e outros — Adv.: Dr. Paulo Érico M. Gueiros.

Desp.: À avaliação.

Proc. Nº ... — EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Cimatro — Cia. Int. de Madeiras Tropicais — Adv.: Dr. Paulo Érico de M. Gueiros.

Embargado: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Dr. José Gomes de M. Sá Filho.

Desp.: Tem razão o requerente. No caso, embora se trate de rejeição liminar dos embargos, é de ser recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso V do CPC). Essa a interpretação de Pontes de Miranda em sua obra "Comentários ao C.P.C.", tomo XI. Assim sendo, chamo o processo à ordem para receber a apelação apenas no efeito devolutivo.

Proc. Nº 8105 — ALVARÁ

Requerente: Hilda da Costa Barroso — Adv.: Dr. Marcílio B. Gomes.

Desp.: Parte Final da Sentença — ... Pelo exposto, autorizo o levantamento da importância depositada, determino que se expeça o alvará competente. Arbitro em 10% os honorários advocatícios. P.R.I.

Proc. Nº 8030 — ARROLAMENTO

Arrolante: Leonor Leal dos Santos — Adv.: Dra. Jacira M. Rabelo.

Arrolados: Raimunda Leal dos Santos e Joaquim Luso dos Santos - A.

Desp.: N. A. Pronunciem-se sobre o pedido, à Fazenda e os herdeiros.

Proc. Nº 7964 — ALIMENTOS

Requerente: Sandra Léa de Brito Nunes — Adv.: Dr. Airtón L. Monteiro.

Requerido: Carlos Amândio da Costa Nunes.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 06 de fevereiro de 1985, às 10:00 horas. Notifique-se o Rep. do Ministério Público. Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — Juíza de Direto da 4ª Vara.

Proc. Nº 8021 — CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Altevir Farias do Nascimento — Adv.: Dr. João A. Paiva.

Requerido: Indental — Ind. Eletrônicas de Comunicações Ltda. — Adv.: Dr. José F. Chaves.

Desp.: Mantenho o desp. de fls. 25, nada há para reconsiderar.

Proc. Nº 7826 — CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Luciano Dias Maia — Adv.: Dr. Carlos Balbino Potiguar.

Requerida: Companhia Amazônica Técnica de Engenharia — CATE — Adv.: Dr. Fernando Calves Moreira.

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre o cálculo.

Proc. Nº 5539 — COBRANÇA DE ALUGUERES — RITO EXECUTIVO

Requerente: Fernando Rodrigues Pinheiro — Adv.: Dr. Walfir Oliveira.

Requerido: José Maria Coutinho Pinheiro.

Desp.: Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado de vez que, a avaliação de fls. 19 foi feita em 1981, estando defasada.

a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 22/10/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo Nº 3181/84 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: Sociedade São Vicente de Paula.

Adv.: Melém José Yared Filho.

Req.: Aldenor de Souza Alves.

Adv.: Adelfino Simão.

Desp.: A requerente para comprovar sua alegação.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo Nº 2855/83 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POS-

SE

Req.: José Calixto de Barros.

Adv.: Jair Loureiro.

Reqs.: Emílio Lima da Cunha e s/mulher.

Adv.: Cláudio Augusto M. das Neves.

Desp.: Louvando-se este Juízo, na circunstância de que tem o magistrado o poder-dever de formular quesitos, até o momento da própria sentença, converto o julgamento em diligência, determinando ao Sr. Perito, que em complemento ao seu laudo responda os seguintes quesitos: I — Se os imóveis constantes das duas escrituras são distintos, como dão a entender os respectivos documentos; II — Se a metragem do terreno do Suplicado, corresponde à mencionada na sua escritura? III — Qual a dimensão da área estabelecida e seu respectivo valor? Intime-se e cumpra-se.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo Nº .../76 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/APELAÇÃO

CÍVEL

Apelante: Paulo Roberto Moraes.

Adv.: Egídio Salles.

Apelado: Esteves Mello Ltda.

Adv.: Ofir Cavalcante.

Desp.: À conta.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22.10.84

SÉTIMA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv.: Nathanael Leitão).

Requerida: Irene Gramaxo Rabelo de Oliveira (Adv.: Paulo Meira).

Despacho (trecho final): "...Assim sendo, com fundamento nos artigos 105 e 106, ambos do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao nobre Juiz da 6ª Vara, Belém, 19.10.84. a) Sônia Parente".

NONA VARA

DESPEJO

Requerentes: Sald Xerfan e outros (Adv.: Milton Nobre).

Requerido: Martins & Filhos Ltda. (Adv.: José Ribamar de Aguiar).

Despacho: "Renovem-se para o dia 30 de outubro, às 10:00 horas. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerentes: João Batista Oliveira de Araújo e outros (Adv.: Deusdedit Brasil).

Ré: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará.

Despacho: "Juntam-se aos presentes autos, o processo da medida cautelar. Manifeste-se o M. P. (art. 82 inciso III do CPC). Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Instituto de Organização Neurológica do Pará — IONPA (Adv.: Ferdinando Amazonas).

Requerida: Anna Garcia Camacho Leal (Adv.: Rui Guilherme Souza Fº).

Despacho: "Remetam-se ao Juízo da 5ª Vara Cível. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Navema — Comércio e Navegação Ltda. (Adv.: José Maria Nascimento).

Requerida: Malanne — Madeiras Itália Americana - Comércio e Indústria Ltda.

Despacho: "Expeça-se precatória de busca e apreensão com as cautelas legais. Oficie-se à Capitania dos Portos, comunicando esta decisão. Belém, 18.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Nestor Rodrigues Xayler (Adv.: Simão Bentes).

Requeridos: Finasa Seguradora S/A. e Instituto de Resseguros do Brasil.

Despacho: "Oficie-se ao Tribunal Marítimo. Cite-se, mediante precatória, com o prazo de 30 dias. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário (Adv.: Gerson Souza).

Requeridos: Irawaldir Waldner Moraes da Rocha e sua mulher.

Despacho: "Defiro o requerido às folhas 55. Oficie-se ao Sr. Secretário de Segurança Pública, requerendo força policial para o cumprimento da medida. Belém, 22.10.84. a) Rosa Portugal".

SUPRIMENTO DE OUTORGA UXÓRIA

Requerente: Carlos Lima Chamlié (Adv.: Flávio Maroja).

Requerida: Rosa Marinho Pinho Chamlié.

Despacho: "Rejeito a impugnação, considerando à conta de fls. 50 válida, eis que efetuada de acordo com o Regimento de Custas. Além do que, em se tratando de pedido de suprimento de outorga uxória, foi determinado, na conclusão da sentença, a expedição de alvarás. I. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Antonete Machado).

Requeridos: Luiz Carlos Nascimento de Oliveira e sua mulher.

Sentença: "Vistos, etc. Adjudico à exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados: Carlos Nascimento de Oliveira e sua mulher Maria Auricélia Fernandes de Oliveira, exonerados das obrigações de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Antonete Machado).

Requeridos: Raimundo Nonato da Silva e sua mulher.

Sentença: "Vistos, etc. Adjudico à exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados: Raimundo Nonato da Silva e sua mulher Josefina Franco da Silva, exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. I. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Maria do Céu Nobre Gomes (Adv.: Rosomiro Arrais).

Requerido: Sertel — Serviços Técnicos de Televisão (Adv.: Haroldo Silva).

Despacho: "Manifeste-se à autora. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Fibrotelhas - Comércio e Representações Ltda. (Adv.: José Wander de Souza).

Requerido: Indomex — Ind. de Madeiras e Exportação Ltda.

Despacho: "Junte a autora comprovante do recebimento das mercadorias pela executada. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Maria de Fátima Santiago do Valle (Adva.: Maria de Fátima Klautau Malcher de Araújo).

Requerida: Engetel — Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações (Adv.: Antônio Oscar Moreira).

Despacho: "Manifeste-se à autora. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva.: Antonete Machado).

Requerida: Maria José Serra Souza.

Despacho: "À conta. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco de Assis Chaves e Elzira Siqueira Chaves (Adv.: Isomar Souza).

Despacho: "Lavre-se o termo de ratificação. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Arlete de Nazaré da Silva Gouveia (Adv.: Sérgio Martins).

Requerido: Raimundo Nonato Gouveia.

Despacho: "Cite-se, mediante edital, pelo prazo de 30 dias, designando o dia 28 de novembro, às 11:00 horas, para a audiência vestibular. Belém, 22.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 22.10.84

9ª VARA — INVENTÁRIO

Inte.: Waldomira Pinto de Almeida e Silva.

Adv.: Pedro Lima.

Intdos.: Pedro Paulo Pinto de Almeida e Phileonilla C. Almeida.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 144v. Em, 22.10.84.

a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

9ª VARA — ACIDENTE DO TRABALHO

Repte.: Albino José Velga Montelero.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Reqdo.: INPS.

Adva.: Ana Lúcia dos Santos Araújo.

Despacho: À Conta. Em, 22.10.84. a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

10ª VARA — ACIDENTE DO TRABALHO

Repte.: José Balbino Furtado.

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira.

Reqdo.: INPS.

Adva.: Vera Lúcia Lima dos Santos.

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Em, 22.10.84. a) Maria Lúcia Gomes Marco dos Santos.

10ª VARA — Proc. Nº 328/84 — INVENTÁRIO

Inte.: Carlos Calandrini Leal.

Adv.: Dilermando de Assis Araújo.

Intdo.: Francisco Calandrini Leal.

Despacho: Diga o M. P. Em, 19.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 166/84 — VISTORIA

Repte.: José Luiz Souza Sobral.

Adv.: Antônio Ferreira Magalhães.

Reqdo.: Cleoson A. de Oliveira.

Adv.: Bernardo Nunes de Moraes.

Despacho: À Conta. Em, 22.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 215/84 — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Endicon — Eng. de Instalações e Construções Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Agravada: Eciel - Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas.

Adv.: Ruben Corde de Almeida.

Despacho: À Conta. Em, 18.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 125/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte.: Clube do Remo.

Adv.: Djalma Chaves.

Empta.: Companhia Administradora de Hotéis e Turismo (CONTUR).

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Despacho: Manifeste-se a autora. Em, 18.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 375/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: A Phililândia Ltda.

Adva.: Carmen Elizabeth Aragão Addário.

Execda.: Banakoba Ltda.

Adva.: Ivaneide Trindade.

Despacho: Manifeste-se a Autora. Em, 22.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 322/83 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Empresa de Navegação da Amazônia — ENASA.

Adv.: Darcy Lameira Ramos.

Execda.: São Geraldo Mini Tour Cargas S/A.

Despacho: Inicialmente deve o réu ser citado. Em, 22.10.84. a)

Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 288/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Nádir Alves Pinheiro.

Adv.: Jerônimo Noronha Serrão.

Execdo.: Alberto Duarte de Oliveira.

Despacho: À Conta. Após encaminhado-se ao Juiz da 12ª Vara, que é competente para processar e julgar o presente feito, em face do que dispõe o art. 108 do Código de Processo Civil. Em, 18.10.84.

a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 285/84 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Raimundo Barbosa Costa.

Execdos.: Aristides Ribas e outro.

Despacho: Manifeste-se o réu. Em, 22.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — Proc. Nº 089/84 — DESPEJO

Reqte.: Fonseca Sobrinho & Cia. Ltda.

Adv.: José Coriolano da Silveira.

Reqdo.: José Tupinambá Farias Amaral.

Adva.: Eva do Amaral Coelho.

Despacho: Manifeste-se à Autora. Em, 18.10.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: ERCILIA ARAUJO DE SOUZA (Adva. Dilma Martins)

Réu: RAIMUNDO LOPES DE SOUZA

Desp.: I- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. II- À conciliação, designo às 11 horas do dia 11 de abril de 1985. III- Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 10.10.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

CURATELA

Requerente: Antonia Alves de Melo e Silva - (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp. Diga o M.P. Belém, 16.10.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Autora: VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI - (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI - (Adv. João R. de Souza)

Desp. O processo encontra-se em ordem, nada havendo a sanear. Defiro as provas requeridas em tempo hábil. Designo às 11 horas do dia 17 de abril de 1985, para audiência. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 17.10.84.

ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: PAULO CARDOSO DA VEIGA - (Adva. Nazaré Nogueira)

Desp. Junte o requerente os documentos necessários. Belém, 17.10.84.

DIVÓRCIO.

Autor: WILSON LUIZ MORAES - (Adva. Glaciêda Furtado)

Ré: ZILDA FARIAS MORAES

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia.... de abril de 1985. Belém, 17.10.84.

CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM - PA.

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NANUQUE - MINAS GERAIS.

Desp. Juntos. Conclusos. Belém, 17.10.84.

ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: MARIA DA ROCHA GALVÃO - (Adva. Norma Esteves)

Desp. Diga o M.P. Belém, 17.10.84.

ALIMENTOS.

Autora: ANA LUZIA SANTOS DE SOUZA - (Adv. Jacob J. da Silva)

Réu: EDMILSON PIMENTEL DE SOUZA.

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 17.10.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA e ANETE SOUZA MARTINS - (Adva. Nazaré Nogueira)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 17.10.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: MANOEL MUNIZ DA PAIXÃO DIAS e BRASILINA DOS SANTOS PEREIRA - (Adva. Dorotea Bógea)

Desp. Diga o M.P. Belém, 17.10.84.

MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: ANA LÚCIA DA COSTA RAYOL - (Adv. José A. Coelho)

Réu: JUAREZ TÁVORA PICAÇO DO NASCIMENTO.

Desp. Cite-se. Belém, 17.10.84.

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

Autor: IRAN LUIZ MEIRELES DE SOUZA - (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: LUIZ PEREIRA DE SOUZA - (Adv. Raimundo L. Lima)

Desp. Diga o M.P. Belém, 16.10.84.

ALIMENTOS.

Autora: ZULEIDE NEVES NOKAI - (Adv. Flávio Maroja)

Réu: MASAYOSHI KOKAI - (Adv. Américo L. da S. Leal)

Desp. Diga o M.P. Belém, 18.10.84.

INTERDIÇÃO.

Requerente: MARIA DOROCILA CONTENTE ALVES - (Adv. Antonio Candido M. de Brito)

Desp.: Proceda-se a exame médico da interditanda, a ser efetuado pelos peritos do Instituto Médico Legal Renato Chaves, devendo ser expedido ofício. Belém, 16.10.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: EUFRAZINA DA CRUZ FIEL - (Adva. Leila Moraes)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 16.10.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: MARCIONILA LIMA DA SILVA - (Adv. Dourival Santos)

Final de Sentença: Considerando que ficaram devidamente comprovados os fatos alegados na inicial, mediante a farta prova documental junta aos autos e com a qual acordou o Órgão do M.P., e mando que se proceda a retificação requerida, mandando constar no termo do óbito do "de cujus" José Agripino da Silva, o nome correto de sua mulher, como Marcionista, conforme consta de termo de casamento. Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formas da lei. P.I.R. Belém, 17.10.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Autor: CLAUDIO DE SOUSA ROSA - (Adva. Rosemary O. de Brito)

Ré: DEUZARINA DE LIMA ATAÍDE ROSA

Desp. Cite-se. Belém, 17.10.84.

ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: MILTON DOS SANTOS COSTA - (Adva. Florisbela Machado)

Desp. Os instrumentos de procuração encontram-se irregulares, devendo pois serem regularizados. Belém, 17.10.84.

ALIMENTOS.

Autor: ANTONIO MARCOS VIANA - (Adv. Violante Moreira)

Réu: LUIZ RODRIGUES DE JESUS

Desp. Em provas: Belém, 17.10.84.

ALIMENTOS.

Autora: FÁTIMA DA SILVA FERREIRA (Adva. Florisbela Machado).

Réu: IVO DOS SANTOS FERREIRA.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em favor do requerente, no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus o requerente. Oficie-se na forma da lei. III- Cite-se, através de carta precatória. IV- à conciliação, designo às 11 horas do dia 22 de abril de 1985. V- Intimem-se o M.P. Belém, 17.10.84.

ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: MARIA JOSÉ DA PENHA - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Desp.: O pedido deve ser efetuado através do modo correto com documentos necessários. Indefiro o pedido de fls. 02. Belém, 17.10.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: ELIANA PIRES IMBIRIBA DE AMORIM - (Adva. Nazaré Santos)

Desp. Indefiro o pedido, pois deve ser feito nos autos do processo de investigação de paternidade. Belém, 18.10.84.

DESPEJO.

Autora: DORANDINA SOUZA MELO — (Adva. Beatriz Fernandes)

Réu: HUMBERTO COELHO DE SOUZA - (Adv. Manoel Neucy P. de Oliveira)

Desp. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 18.10.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Autor: JOÃO MARIA VIEIRA DE ALMEIDA - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Ré: NEUZA SILVA DE ALMEIDA

Desp. A requerida Neusa Silva de Almeida, citada por edital, deixou de contestar a ação, tornando-se pois revel. Assim sendo, na forma do art. 9º II do CPC, com vistas ao Sr. Dr. Curador Especial, para os fins de direito, pelo prazo da contestação. Belém, 16.10.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autora: IRACELI BORGES DE VILHENA - (Adva. Consuelo Melo)

Réu: MIGUEL BELLFOR VILHENA

Desp. I- Oficie-se a firma empregadora, Mesbla S/A, para o desconto da pensão de 30% sobre os vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família e anteriormente fixada. II- Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 15 de abril de 1985. Belém, 16.10.84.

ALIMENTOS.

Autor: BRENO RENO DOS SANTOS CARDOSO- (Adv. Pedro Bastos)

Réu: DANILO CARDOSO

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls... P.I.R. Belém, 16.10.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Autor: ALAN ALVES SOUZA - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: RAIMUNDO NASCIMENTO DE LIMA (Adva. Walkyria A. de Rezende)

Desp. Diga o M.P. Belém, 18.10.84.

DIVÓRCIO

Requerentes: AFONSO DE DEUS FERREIRA e ZILDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA - (Adva. Avelina Hesketh)

Desp: Diga o M.P. Belém, 19.10.84.

DIVÓRCIO.

Autora: TEREZINHA DE JESUS SANTOS - (Adv. João Alberto Paiva)

Réu: OSVALDINO SOARES DOS SANTOS.

Desp. Diga o M.P. Belém, 18.10.84.

DIVÓRCIO.

Autora: MARIA JOSÉ SANTANA DE CASTRO - (Adv. José Odalín)

Réu: CLAUDIONOR MORAES DE CASTRO.

Desp. I- O requerido Claudionor Moraes de Castro, citado por edital, conforme se vê às fls..., não contestou o pedido, tornando-se pois revel. Assim sendo, na forma do art. 9º, II do CPC é que mando ao Sr. Dr. Curador de Ausentes, para que proceda nas formas devidas e no prazo da contestação. Belém, 17.10.84.

ALIMENTOS

Autora: IRENE DALVA NEGREIROS DE ARAUJO - (Adva. Maria de Nazaré Lucas)

Réu: HAROLDO JOSÉ DE ARAUJO

Desp: Emende o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 17.10.84.

ALIMENTOS.

Autora: SIMONE MAGALHÃES NÓBREGA - (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: OSIAS CARVALHO

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% dos proventos de aposentado do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III- Cite-se. IV- À conciliação, designo às 11 horas do dia 24 de abril de 1985. V- Intimem-se o M.P. Belém, 17.10.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerentes: GERONCIO TEIXEIRA DOS SANTOS E ANA LÚCIA SALES DOS SANTOS - (Adva. Nazaré Santos)

Desp.: Designo às 11 horas do dia 08 de novembro do corrente ano, para audiência de ratificação, na qual serão ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 25.09.84.

ALIMENTOS.

Autores: DIEGO E KARLA LETÍCIA BARRA PINHEIRO - (Adv. Donato Cardoso)

Réu: EDME BARRA.

Desp. I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III- Cite-se. IV- À conciliação que designo para às 11 horas do dia 23 de abril de 1985. V- Intime-se o M.P. Belém, 17.10.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sabina Tatyana Nascimento, menor repr. por sua mãe,

Ruth Estela dos Santos Nascimento

Adva.: Dorotéia Bogéa

Réu: José Afonso Corrêa do Nascimento

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 29 de janeiro vindouro, (primeiro desimpedido), às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Alexandre e Anderson Márcio Trindade, menores repr. por sua mãe Maria das Dores Trindade.

Adva.: Dorotéia Bogéa

Réu: Manoel Vasconcelos Trindade

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 30% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 30 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS

Aut.: Ana Cristina Gaya de Souza

Adva.: Consuelo R. de Melo

Réu: Paulo Roberto Soares de Souza

Desp.: Aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maurício Rubens C. de Moraes, menor repr. por sua mãe Maria das Graças Campos Chaves.

Adv.: Francisco C. Miléo

Réu: Fernando Rubens Souza de Moraes

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 20% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 30 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Jacqueline Silva Salazar, menor repr. por sua mãe Elza Maria Ferreira da Silva

Adva.: Consuelo R. de Melo

Réu: João Furtado Salazar

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua filha em 25% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 31 de janeiro (primeiro), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Reqt.: Lindalva Barros Calda
Adv.: Flávio Maroja
Desp.: Vistos etc. Estando devidamente formalizado, o pedido vertente merece acolhida deste juízo. Proceda-se o cancelamento do desconto da verba alimentar e do salário, família, consignado em folha de pagamento do alimentante. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ana Leonora da Silva Sinimbú
Adva.: Nazaré G. dos Santos
Réu: Valter Pinheiro Sinimbú
Adv.: João Augusto Corrêa
Desp.: Renovem-se as diligências para 31 de janeiro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE POSSE E GUARDA DE MENOR:

Reqt.: Luiz Evandro Pires de Azevedo
Adv.: Antonio Cláudio V. Cruz
Reqd.: Delma Rodrigues Paiva
Desp.: Indefiro a liminar iníto litis, vez que o requerente não justificou o alegado na inicial, conforme determinou este juízo. Cite-se a requerida para contestar, querendo, à ação, no prazo de cinco (05) dias. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS:

Auts.: Osmarina Pinheiro Marques e Joaquim de Moraes Marques
Adva.: Wiloana C. Warris
Réu: Odival Pantoja Ferreira

Desp.: Justifiquem os Autores o alegado na inicial para fins de apreciação da liminar, iníto litis. Para tal fim, designo o dia 04 de dezembro vindouro, às 9 horas. Cite-se o réu para comparecer a audiência. Intimem-se. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO P/ MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reqts: Maria Zila de Miranda Brito e Cosme da Silva Brito
Adv.: Ronaldo Batista da Silva
Desp.: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 16. Proceda-se a corrigenda do termo de ratificação vez que não se trata de divórcio e sim de separação amigável. Cts., a seguir. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Maria de Souza Meireles
Adva.: Leila Moraes
Réu: Jucirene Carvalho Barbosa
Adv.: José Luiz Nogueira e Silva
Desp.: Designo o dia 31 de outubro fluente, às 9 horas para ter início a perícia, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE IDADE:

Reqt.: Adelzito de Aviz
Adv.: Wilhan Cavalcante
Despacho: Havendo necessidade de se constatar se a menor tem desenvolvimento físico compatível com o casamento para se consentir (ou não) na comunhão de corpos, designo o dia 30 deste, às 9 horas para o interrogatório da menor. Intime-se, inclusive o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE IDADE:

Reqts.: Carlito Soares e Terezinha de Jesus dos Santos Soares
Adva.: Nazaré G. dos Santos

Desp.: Mister que se proceda exame médico a fim de comprovar ter a menor desenvolvimento físico compatível com o casamento, requisito indispensável a determinação (ou não) da separação de corpos, determinada no art. 214, parágrafo único, do Cód. Civil. Oficie-se ao Instituto Médico Legal "Renato Chaves" para a feitura do exame. Designo o dia 26 deste, às 11h. para o interrogatório da menor Kátia Cilene. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Felipa de Jesus Pinto
Adva.: Maria Arlete Cunha
Réu: Jarbas Carvalho Pinto

Desp.: Informe o juízo deprecado, se a carta relativa ao despacho de fl. 110 foi cumprida. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOCUMENTO:

Aut.: Julia Maria de Araújo
Adv.: Armando Marques Gonçalves
Ré: Adelaide Maria de Araújo dos Santos
Adv.: Epitácio Santana
Desp.: Diga o M.P. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO:

Reqt.: Maria Savelarinho Faria Rodrigues
Adva.: Consuelo R. de Melo
Reqd.: Irineu Dias Savelarinho
Desp.: Informe a advogada da peticionante os motivos do não comparecimento do interditando. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Patrick Fernandy Monteiro Ferreira, menor repr. por sua mãe Maria Antonieta de Azevedo Monteiro.
Adva.: Consuelo R. de Melo
Réu: Herdeiro de: Pedro Fernando Chaves Ferreira
Adv.: Jorge de Mendonça Rocha
Desp.: Proceda o Autor a citação dos filhos do "de cujus". Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria da Silva Lucas
Adva.: Consuelo R. de Melo
Desp.: Vistos etc. Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as formalidades legais. Em, 18.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. (G. Reg. nº 7244)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 10

Pedido de Providências da Capital
Recorrente: LUIZ GUILHERME FERREIRA GUIMARÃES e SILVIA NAZARÉ GUIMARÃES FERNANDES.
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça
Relator: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (art. 26 do Regimento Interno do T.J.E.) - IRREGULARIDADES DIVERSAS PRATICADAS POR SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA (ESCREVENTE JURAMENTADO), INCLUSIVE DENUNCIADO NA JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA CRIMINAL COMUM-REASSUNÇÃO DO CARGO DO QUAL ANTERIORMENTE FORA AFASTADO;

II- É DE SER INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA (ESCREVENTE JURAMENTADO) QUE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, PRÁTICA ATOS QUE POSSAM COMPROMETER O BOM NOME DA JUSTIÇA - SEU AFASTAMENTO ENQUANTO PERDURAR O MESMO.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Senhores Desembargadores do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, conhecer e deferir o pedido de Providências, requerido, e, em consequência ordenar a instauração de Processo Administrativo contra o escrevente juramentado apontado, devendo o mesmo ser presidido por um Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Capital, designado pela Dra. Juíza Diretora do FORUM, o qual deverá criar a Comissão competente, com as observâncias legais, servindo como base para sua instauração, os autos de pedido de providências, os quais lhe serão conclusos, ficando outrossim, tão logo se inicie o Processo Administrativo afastado de suas funções, referida serventoria.

Belém, 26 de setembro de 1984
(a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. STELEO MENEZES
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de Outubro de 1984

LUIS FARIA
Secretário do TJE e do CM

(G. Reg. nº 7191)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO
DA COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL

A Belª CLÉLIA MAIA, Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Forum da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, e em cumprimento ao que dispõe o Art. 328 da Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado), que estão inscritos ao concurso para escrivães do Cartório do 2º Ofício da Comarca, escrivão do Cartório do 1º Ofício de Rurópolis, Presidente Médico e Jacareacanga, neste Município e Comarca, Cartório Distribuidor-Contador, os candidatos a seguir relacionados: Waldemar Simplicio Vinente de Matos, Suzana Miranda da Silva, Maria Rosely da Silva Peniche, Jorge Flávio Melo Baima, Manoel Cândido Ribeiro, Gumercindo de Melo Prestes, Paulo Pinto Souto de Souza, Miguel Furtado de Mendonça Neto, José Paulo Pinheiro Santa Brígida. Fica outrossim, designado o dia 17 de novembro do corrente ano, às 9.00 horas, em local oportunamente anunciado, para a realização das provas, que versarão sobre o programa abaixo: Leis, requerimentos, editais, certidões, leis e regulamentos de impostos que digam respeito ao Foro. E para constar, mandei expedir o presente Edital pelo prazo de 20 dias que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Itaituba, Estado do Pará, na sala de audiências da Juíza da 1ª Vara, aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu ilegível, datilografei e subscrevi.

Itaituba, 05 de Outubro de 1984

Belª CLÉLIA MAIA

Juíza de Direito da 1ª Vara

Diretora do Forum

(G. Reg. 7244)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Reginaldo Roberto de Sena Cr\$ 72.000,00 DP / Ind. Com Mineração S/A ICO Cr\$ 414.750,00 DP / Josafa Cavalcante Chaves Cr\$ 408.250,00 NP / Moacyr Siffert Girundi Cr\$ 664.000,00 DP / Alfredo Gomes & Cia Ltda Cr\$ 50.800,00 DP / F I da Silva Cr\$ 255.786,00 DP / Jorge de O Souza Cr\$ 219.446,64 DP / Ione Carvalho Cr\$ 801.834,00 NP / José Cleobulo Matos Cr\$ 55.250,00 DP / Livraria e Pap. Comercial Ltda Cr\$ 868.352,00 DP / Maia e Souza Ltda Cr\$ 234.233,00 DP / Maria Tereza J G Bastos Cr\$ 336.600,00 DP / Luiz Otávio A B Albuquerque Cr\$ 159.300,00 DP / F I da Silva Cr\$ 515.309,00 DP / Talisma da Silva Rego Cr\$ 1.112.000,00 DP / Francisco Altino Nunes Cr\$ 232.393,00 NP / Azimute Topografia Ltda Cr\$ 3.050.000,00 DP / Maria dos Anjos Silva de Brito Cr\$ 77.180,00 DP / Repres. Wilson e Com Ltda Cr\$ 2.500.000,00 DP / Edevaldo Ferreira Leite Cr\$ 3.534.718,00 NP / Mariza da Silva Pinheiro Cr\$ 18.257,30 NP / Mariza da Silva Pinheiro Cr\$ 20.810,30 NP / Raimundo Lima dos Santos Cr\$ 430.742,00 NP / Raimundo Lima dos Santos Cr\$ 490.959,00 NP / João de Souza Costa Cr\$ 260.000,00 NP / Ana Maria Santos Uchoa Cr\$ 193.300,00 NP / Francisco Nogueira Sá Cr\$ 56.880,00 NP / Raul Ferreira Sá Filho Cr\$ 207.900,00 NP / Sebastião Gomes de Alvarenga Cr\$

279.300,00 NP / Jofre Costa Silva Cr\$ 147.595,20 DP / Carlos Alberto de Brito Cr\$ 139.417,00 NP / Livr. Papellaria Comercial Ltda Cr\$ 1.700.610,60 DP / Raimundo Baia Nicodemo Cr\$ 43.750,00 DP / Edival Maia Cr\$ 473.541,40 DP / Edival Maia Cr\$ 167.000,00 DP / Clínica das Máqs Com Serv Ltda Cr\$ 152.000,00 DP / Clínica das Maqs Com e Serv Cr\$ 158.400,00 DP / Fortaleza Com de Estivas Ltda Cr\$ 654.500,00 DP; pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Cartório de Protesto Moura Palha

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

Belém, 23 de outubro de 1984

(T. nº 04620 - Reg. nº 10.879 - Dia 25.10.84)

JUSTICA MILITAR

Auditoria

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que deverá comparecer, sob as penas da Lei, no dia 23 de novembro de 1984, às 13.00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria de Justiça Militar, sita à Avenida 16 de novembro nº 486, nesta capital, o Ex-Soldado PM FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Carlos Pereira Campos da Silva e de Maria da Conceição Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de Nº 006/84, em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no artigo 265 do Código Penal Militar, de acordo com a imputação do Ministério Público. Dado e passado na Auditoria de Justiça Militar, em Belém do Pará, aos 19 dias do mês de outubro de 1984. Eu, a) Ilegível, Escrivão.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor

(G. Reg. nº 7192)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer, no dia 23 de novembro de 1984, às 13.00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria de Justiça Militar, sita à Avenida 16 de novembro nº 486, nesta capital, o Ex-Soldado PM MANOEL DE JESUS LEÃO RODRIGUES, brasileiro, paraense, filho de Manoel Lopes Rodrigues e de Dorila Leão Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ser qualificado e interrogado, sob as penas da Lei, no Processo de Nº 86/83, em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no artigo 209, combinado com o artigo 79, tudo do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público. Dado e passado na Auditoria de Justiça Militar, em Belém do Pará, aos 19 dias do mês de outubro de 1984. Eu, a) Ilegível, Escrivão, o mandei datilografar e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor

(G. Reg. nº 7192)

Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio e pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação deste, CITA a ANTONIO CIPRIANO DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, com residência e domicílio em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da "AÇÃO DE DIVÓRCIO" que lhe move sua mulher TEREZA DE JESUS SILVA, com fundamento no art. 40 combinado com o art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 6515 de 26/12/77, ficando desde já adver-

tido de que a falta de defesa, dentro do prazo legal, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alegados pela Autora na petição inicial. — O despacho do doutor Juiz que determinou o mesmo é o seguinte: — Deferir o pedido de fls. 13. Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 dias ficando desde logo intimado para a audiência de conciliação que designo para o dia 12/12/84, às 10:30 horas. O prazo para a defesa fluirá a partir da audiência, caso não compareça o réu. Belém, 03/10/84. — Maria de Nazaré B. de Souza. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de Outubro de 1984. — Eu, Antonio Israel de Castro Sarmento, escrevente juramentado no Impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(T. nº 04622 - Reg. nº 10.894 - Dia 25.10.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de Outubro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 23 de Outubro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7244)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de Outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Francisco Menezes de Queiroz (Adv. José de Freitas Leite)
Apdo: Condomínio do Edifício Feliz (Adv. Sérgio Gabriel da Silva)
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Raimunda Soares Giestas e s/marido Arnaldo Giestas (Adv. Alirio Daguer)
Apdos: Santiago Sizo Fidalgo Filho e Ruth Valle Sizo Fidalgo (Adv. Ruth Fidalgo)
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Brasileira Seguradora S.A (Adv. Ulisses Coelho de Souza)
Apdo: Jacy Silva da Luz (Adv. João Diogo S. Moreira)
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Banco do Brasil S.A (Adv. Benedito B. Martins)
Apdo: Genésio Fernandes Pina (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de Outubro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7244)

25ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 16 de outubro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Presidente, Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça José Alberto Soares Maia (Câmaras Penal e Cível). Licenciado: Des. Manoel Caçellá Alves. Ausência justificada: Dr. Jaime Nunes Lamarão, Procurador de Justiça.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: José Teixeira da Costa
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
2) Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal
Recdo: Walter Valente Peixoto
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
Secretaria do TJE - Belém, Pa., 18 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 7244)

ANÚNCIOS

DELMAR NORTE S/A

C.G.C. Nº 04.552.824/0001-25

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa à Av. Bertoldo Costa s/nº, Maracanã Estado do Pará às 10 (dez) horas do dia 31 de outubro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) leitura discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício em 30.06.84;

B) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

C) Substituição de um membro do Conselho de Administração;

D) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Maracanã, 23 de outubro de 1984.

PRODACY DA SILVA PACHECO

DIRETOR - PRESIDENTE

(T. nº 04618 - Reg. nº 10.877 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

CIA. AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO
C.G.C. M.F. 04.935.219/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10,00 horas, na sede social, na Fazenda Pau D'Arco em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

20 - Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

0656

Outubro - 1984

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Eleger os administradores e fixar sua remuneração;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

(Ext. nº 3080 - Reg. nº 10.861 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

CIA. AGRO PECUÁRIA PALMITAL
C.G.C. M.F. 04.935.185/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Palmital em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Eleger os administradores e fixar sua remuneração;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

(Ext. nº 3079 - Reg. nº 10.860 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.
C.G.C. M.F. 04.952.115/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Sul do Pará em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Eleger os administradores e fixar sua remuneração;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

(Ext. nº 3081 - Reg. nº 10.862 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

CIA. AGRO PECUÁRIA NAZARETH
C.G.C. M.F. 04.935.191/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10:00, na sede social, na Fazenda Nazareth em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Eleger os administradores e fixar sua remuneração;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

Ext. nº 3083 - Reg. nº 10.864 - Dias 23, 24 e 25.10.84

CIA DE TERRAS DA MATA GERAL
C.G.C. M.F. 04.930.913/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santa Tereza em Redenção, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal, e fixar sua remuneração;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Redenção, PA, 16 de outubro de 1984

a. (JOÃO LANARI DO VAL)
Presidente

(Ext. nº 3082 - Reg. nº 10.863 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.
CGC(MF) NR 04.567.665/0001-32

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem concomitantemente às 10:00 (dez) horas, do dia 31 de outubro de 1984, em sua sede social, à Rua Barão do Triunfo, nº 370, Sacramento, Belém-Pa, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A. Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76, referente ao exercício social encerrado em 30.06.84;

B. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, capitalizando a reserva respectiva;

C. Deliberar sobre a correção do capital autorizado;

D. Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores;

E. Deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado;

F. Discutir e deliberar sobre a incorporação do capital social de reservas existentes no Balanço encerrado em 30.06.84;

G. Desdobramento do número de ações em que se divide o capital social na forma prevista pelo artigo 12 da Lei nº 6404/76;

H. Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores;

I. Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa), 22 de outubro de 1984.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 3092 - Reg. nº 10.881 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

COMPANHIA ABERTA
CGC 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 16:00 horas, tendo por local a sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas, nº 800 - 15º

andar, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) desdobramento das atuais ações constitutivas do capital social, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma), com a substituição dos títulos múltiplos presentemente em circulação por novos certificados;

b) aumento do capital social de Cr\$-..... 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$-40.134.805.000,00 (quarenta bilhões, cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros), mediante utilização de recursos provenientes do Tesouro Nacional e subscrição pública de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em quantidade a ser definida quando da fixação do respectivo preço de emissão;

c) - Alteração do art. 4º do estatuto social;

d) - O que ocorrer

Belém, 16 de outubro de 1984

UBALDO CAMPOS CORRÊA

Presidente

(Ext. nº 3055 - Reg. nº 10.921 - Dias 18, 22 e 25.10.84)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A INTERCACAU

C.G.C. MF Nº 04.133.906/0001 - 80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

Convocação: Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem às 08:00 (oito) horas, no dia 31 de outubro de 1984, em sua sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11 Setor A - Quadra 04, Ananindeua - Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 30.06.84;

b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua Capitalização e assim como de outras reservas;

c) Aumento do limite do Capital Social Autorizado, com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital Social realizado;

d) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;

e) Alteração dos Estatutos Sociais, arts. 13, 16, 19, 20 e 23 (alteração parcial);

f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ananindeua - Pa, 22 de outubro de 1984.

LIU YUNG CHONG

Presidente do Conselho e Administração

(T. nº 04617 - Reg. nº 10.875 - Dias 24, 25 e 26.10.84)

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL "EM CIMA DA HORA"

RESUMO DOS ESTATUTOS

Nome: Grêmio Recreativo Cultural "Em Cima da Hora"

Endereço: - Cidade de Ananindeua - Estado do Pará.

Data da Fundação: - 15 de Outubro de 1983

Fundo Social: - A agremiação receberá mensalidades, e poderá angariar fundos e donativos constituídos de subvenções doações ou legados.

Cores: - Branco, Vermelho, Azul e Preto.

Finalidade: - A agremiação tem por fim promover reuniões de caráter social, recreativo, cultural e carnavalesco.

Administração e Representação: - Diretoria

Prazo de Mandato da Diretoria: - 2 (dois) anos

Duração: - Tempo indeterminado

Responsabilidade: - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela agremiação

Dissolução: - A dissolução da agremiação só poderá ser feita mediante reunião da Assembléia Geral e que contenha no mínimo 2/3 de seus associados que resolverão o destino a ser dado dos bens da agremiação.

Diretoria: - A diretoria será composta:

Presidente - Vice-Presidente eleito, e pelos Diretores Administrativos.

Ananindeua - Pa, 20 de janeiro de 1984

JOSÉ RIDANAR FREITAS LOIOLA

Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(G. Reg. nº 7269)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica Notificado o Senhor: Valmir Mnael de Oliveira, em lugar incerto e não sabido, Reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1883/83, em que é Reclamada Soscânia - Oficina Mecânica Com. Ltda. para ciência de que deve apresentar, na Secretaria da Junta, para efeito de cálculo a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7101)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificado, Aluizio Siqueira da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 2ª Junta, no Processo 2ª JCJ-979/84, em que figura como Reclamante contra Romualdo Rodrigues (Depósito de Bananas), nos seguintes termos: Resolve a MM. 2ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar Aluizio Siqueira da Silva, carecedor de ação nesta Justiça, face a inexistência de vínculo empregatício com Romualdo Rodrigues (Depósito de Bananas) tudo conforme a Fundamentação. Custas pelo Reclamante sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$. 18.102.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de oito (8) dias, para, querendo, interpor recurso.

Secretaria da 2ª JCJ de Belém, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Francisco Gomes Machado) Tec. Jud. TRT-2ª AJ.021.S, datilografei o presente, o qual vai assinado pela Diretora de Secretaria desta Junta.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Diretora de Secretaria.

(G. Reg. nº 7135)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica Notificada Leônia Pimentel Vinhas, com endereço incerto e

não sabido por esta Junta e que é Reclamante nos autos do Processo Nº 4ª JCJ-1.067/81 e Pasem-Engenharia Ltda Reclamada, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionados, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Visto etc.

Estado o presente feito paralizado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificadas as partes."

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 05 de outubro de 1984. Eu, (Antonio de Jesus), Aux. Jud., datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 7102)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica Notificado, Produtos Vigor Ltda, com endereço incerto e não sabido por esta Junta e que é Reclamado nos autos do Processo 4ª JCJ-498/78 e outros e Ana Maria Mesquita do Espírito Santo e Outros, Reclamante, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos etc..

Estando o presente feito paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificadas as partes."

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de outubro de 1984. Eu, (Antonio de Jesus), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente.

(G. Reg. nº 7136)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Processo nº 6ª JCJ-216/84)

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de novembro de 1984, às 13.00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorados na execução movida por Maria da Assunção Silva Santos, contra Politécnica Ferreira Com. e Representações Ltda. bem esse encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

"Um Nivel Automático de procedência japonesa marca Sokkisha modelo C-3 nº 200479.

- Valor atribuído: Cr\$ 3.000.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de outubro de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Téc. Jud., datilografei. E eu, Eliete Mattos. Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Juiz do Trabalho
Substituto.

(G. Reg. nº 7174)

T.R.T. — 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 05.10.84

Ac. nº 1.232/84. Proc. TRT RO 1.219/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto M. Ferreira). Recorrido: José Maria Pereira (Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo).

EMENTA: Não houve desobediência do reclamante a ordens patronais, posto que não foi a ele que foram dadas as determinações mencionadas no processo.

Por outro lado, a apropriação indevida de material (pneus inservíveis), também não houve, pelo que está correta a decisão, que deferiu as parcelas vinculadas à despedida injusta.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.233/84. Proc. TRT RO 1.214/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Jurandir Costa da Luz (Drs. Raimundo N. Dantas e Lóris Rocha Pereira). Recorrida: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. - Cifema (Drs. Salim Tufy Lheis e Benedito N. M. David).

EMENTA: Anula-se a sentença por julgamento *citra petita*, devendo a MM. Junta de origem pronunciar-se sobre toda a reclamatória proposta pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e colheiram a preliminar suscitada pelo recorrente, e anularam a sentença por julgamento *citra petita*, devendo os autos ser remetidos à Junta de origem, para proferir nova decisão, pronunciando-se sobre toda a reclamatória proposta pelo reclamante.

Ac. nº 1.234/84. Proc. TRT RO 1.080/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Amazonas Indústrias Alimentícias S/A. (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Ronaldo de Oliveira e Silva (Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

EMENTA: A falta de prova documental que seria de obrigação da empresa (cartões de ponto ou livro de ponto), e da desvalia das declarações de sua testemunha, acertada a escolha da primeira instância em louvar-se da prova do recorrido para fixar a jornada excedente de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que no cálculo das horas extras, sejam excluídos os dias de sábado, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.235/84. Proc. TRT RO 1.200/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Meilo. Recorrente: Lanchonete Cosmos (Dr. Fernando A. de Lima). Recorrida: Carmem Moraes Dantas (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Não se discutindo relação de emprego, o depósito AD RECURSUM efetivado na Secretaria da Junta acarreta a deserção do recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.236/84. Proc. TRT RO 1.008/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Dr. Carlos Ferro). Recorrida: Rita Dias e Herdeiros de Oswaldo Miranda Dias Júnior (Dr. Murilo Augusto de Alencar).

EMENTA: O Judiciário reconheceu o tratamento discriminatório dispensado a antigo empregado de bancos sucedidos pelo

Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, evidenciando os óbices que foram opostos à sua inscrição na Caixa de Previdência do BANERJ.

Determinada, assim, a filiação, foi imposta uma obrigação de fazer, frustrada pelo falecimento do reclamante. Ainda que se alegue a ocorrência do evento sem culpa dos reclamados, a evidente procrastinação do pedido de inscrição implica na obrigação de os mesmos indenizarem perdas e danos aos herdeiros (art. 880 do Código Civil Brasileiro).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, arguida pelo recorrido, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, ainda, que sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 134 e 136, porque ofensivas à dignidade da Justiça.

Ac. nº 1.237/84. Proc. TRT RO 1.170/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Raimundo Cabral Tavares e outros (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridos: Norte Serviços Gerais Ltda. - Norsergel (Dr. Célio Simões de Souza) e Banco do Brasil S/A — Litisconsorte (Dr. José C. da Silva e outros).

EMENTA: O guarda vigilante que exerce atividade em Banco não flui vantagens aplicáveis à categoria bancária.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.238/84. Proc. TRT RO 1.140/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Drs. Gilson G. dos Santos e Joviano Caiado). Recorrido: Paulo Jomar de Sousa (Drs. Raimundo N. Duarte, Roberto R. Rutowicz e Antenor Lavor Filho).

EMENTA: Se a transferência do empregado importar na eliminação de vantagens já adquiridas, sua anulação pode ser pleiteada antes de 02 anos de sua efetivação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando desentrenhar dos autos o documento de fls. 106, porque trazido a destempo.

Ac. nº 1.239/84. Proc. TRT RO 1.154/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Dra. Darci Lameira Ramos). Recorridos: Geraldo dos Anjos Torres e Haroldo Amoras Sarmiento (Dra. Solange M. Santiago Moraes).

EMENTA: Sendo a hora do trabalho noturno reduzida, é de ser observado esse detalhe para efeito de pagamento do adicional devido.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.240/84. Proc. TRT RO 1.083/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza de Semiramis Ferreira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Bradesco (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque). Recorrido: Antônio Carlos Ferreira Frazão (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: O pedido de pagamento de horas excedentes de oito, trabalhadas diariamente. Se confessou o recorrido que nos dois últimos anos sua jornada foi apenas de oito horas, seu pleito logo ficou prejudicado com essa confissão.

A sentença acolhendo a reclamatória com fundamento na incorporação ao salário do valor das horas extras anteriormente trabalhadas, o fez sob enfoque diverso da inicial, o que lhe era processualmente vedado (art. 400 do CPC).

Decisão: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-8.288,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$-100.000,00.

Ac. nº 1.241/84. Proc. TRT RO 1.198/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Rosa Rodrigues Cavalcante, representante do Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante e Fazenda Camburupy Ltda. (Dr. Edmar de Souza Pereira). Recorrido: Raimundo Máximo Conceição Leal (Dra. Dilma Galvão).

EMENTA: O espólio é representado pelo inventariante. Se esta está ausente, comprovadamente, é de se elidir a revelia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar fundada em intempestividade, por falta de amparo legal, no mérito, deram-lhe provimento para considerar elidida a revelia, anulando o processo exclusivo a inicial, devendo os autos baixar à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

ERRATA

Ac. 1.105/84 Proc. TRT RO 889/84 - Publicar a ementa no seguinte teor: Sentença amparada na lei e nas provas dos autos não se reforma.

Ac. 1.167/84. Proc. RT RO 1.128/84. Acrescentar: Recorrido: Tenenge S/A — Técnica Nacional de Engenharia.

Ac. nº 1.170/84. Proc. TRT RO 1.132/84. Na ementa após a palavra transmuda acrescentar, em lei.
Belém, 05 de outubro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 7084)

NOTA Nº 149/84
Processo TRT RP Nº 147/84
Exequente: Teodora Ferreira Araújo
Executado: Município de Ananindeua - Prefeitura
O Exmº Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).
Feito no serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região aos cinco dias do mês de outubro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 7100)

Processo TRT Nº RO 795/84
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
Recorrido: Valtier Zari
Advogado: Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
DESPACHO:
I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se o recorrente com o v. Acórdão de fls. 113 e 114, que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese do recurso sustenta que a disposição legal contida no Art. 789, § 2º da CLT não obriga as partes a comprovar o pagamento das custas processuais, mas a efetuar o seu recolhimento no prazo nele estabelecido.

IV - Com a transcrição do aresto de fls. 118, oriundo do TRT - 12ª Região, o recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial, razão por que o apelo merece ser conhecido pela instância superior.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 03 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 7104)

Processo TRT Nº RO 982/84

Recorrente: Lubrificantes Gran OIL S/A.

Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja

Recorrido: José Luiz Ferreira da Silva

Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 82 e 83 que, confirmando decisório da primeira instância, condenou-o ao pagamento de horas extras e adicional noturno. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A argumentação do recurso se volta para matéria essencialmente fática, ao pretender rediscutir as condições da

jornada laboral do recorrido, desenvolvida em horário noturno pelo exercício das funções de vigia. Com efeito, a esta altura, reavivar tais aspectos da lide, torna-se inadmissível, dada a natureza da revista.

De outro modo, a divergência de jurisprudência não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 86 e 87 não servem para comprová-la, vez que, ou não se harmonizam com a espécie SUB EXAMEN, ou requerem análise anterior da matéria de fato.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 03 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 7104)

Processo TRT RO Nº 840/84
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
Recorrida: Companhia Nacional de Frigoríficos
Advogados: Drs. João José da S. Maroja e Maria de Nazaré Abade Perelra.

DESPACHO:

I - Revista em ordem e, embora omita os pressupostos de admissibilidade, têm-la como interposta ao teor das alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 64/65, que negou provimento ao seu recurso ordinário, declarando a incompetência desta Justiça para apreciar a lide, em ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo. Alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos às fls. 89/70, à exceção do primeiro porque oriundo do STF, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 02 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 7104)

Processo TRT RO 1055/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

Recorrida: Contrutora Tratex S/A.

DESPACHO:

I - Revista em ordem e, embora omita os pressupostos de admissibilidade, têm-la como interposta ao teor das alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 35/36 que, confirmando decisório de primeira instância, deu pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo, intentada pelo sindicato de classe. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 40/41, à exceção do primeiro porque oriundo do STF, o recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 03 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 7104)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

A T O Nº 3.278

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 3724/84.

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença para o tratamento de pessoa da família, o dia 17 de outubro

corrente, no qual a funcionária Lenir Machado Sampaio, Datilógrafo, classe "B", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 19 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7243)

A T O Nº 3.279

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 3692/84.

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde o período de 08 a 11.10.84, durante o qual a funcionária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC, Maria Cléa da Silva, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 19 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7243)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL -Pa.

EDITAL Nº 102/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores:

- Alvaci Bezerra de Lima, Ayrton Porto de Lima, Antonio do Socorro Fernandes, Altamira dos Santos Valle, Alfredo Nascimento de Carvalho; Adauto Ribeiro de Lima, Aginaldo Santos Vilhena; Alcindo Oliveira de Almeida, Antonio Amaral de Oliveira; Alfredo Macêdo dos Santos, Antonio Taraciuk; Ademar Pereira; Ana Maria Ferreira Santos; Alfredo Jorge Cabral de Carvalho; Antonio Valentino Souza Carneiro; Antonio Gemaque de Lima; Antonio Sergio Ataíde Cunha; Antonio de Farias da Silva, Ana Gomes Catete; Aldemário de Jesus do Couto Abreu, Antonio Carlos de Souza Pereira; Abílio Dantas Corrêa, Antenor Braz de Oliveira; Adilson de Souza Alves; Benedito Ferreira de Souza; Creuvana Ribeiro de Oliveira; Cleide Honório de Abreu; Claudionor Rodrigues; Candida Maria Furtado Rodrigues; Catarina de Katia Santos Maciel; Carivaldo Nascimento de Almeida; Catarina de Freitas Falese; Cipriana Zonaide dos Santos Lima; Carlos Afonso da Luz Figueiredo, Claudionor Pereira Gonçalves Carlos Sampaio Reis; Carlos Santos Gomes; Celina das Graças Oliveira Machado; Cleide da Conceição Tavares Carvalho; Domingos Alves da Silva; Dolores Cristina Peres da Silva; Dalziel da Silva Maciel; Dilza Maria Luz de Castro; Domingos Pereira de Almeida; Dival Gonçalves Lima da Silva; Edivaldo Nascimento França, Edmilson Nazareno dos Santos; Ediléia Silva de Aquino, Elizabeth Feitosa dos Santos; Eliete de Sousa Chaves; Edviobraga da Silva; Emery Dias Fontes; Ester Anselmo Moreira; Eglantina de Oliveira Brito; Eduardo Bezerra Barbosa; Eliana Romã Penna; Evangelista Magno Vilhena; Elza da Conceição Lima; Edemir Alves da Costa; Eneida do Socorro Pereira; Edilson Batista Lucena; Edgar Nascimento Ramos; Elmira Bezerra de Maria; Elisabete Melo Nogueira; Emilo Cesar Rebelo de Oliveira; Francisco de Paulo Santos Pinheiro; Francisco Manoel Silva da Rocha Francisco Antonio da Silva; Francisco Mair Neri dos Santos; Francisco Mendonça Filho; Francisco de Castro Costa; Graça Maria Santos Avelar; Gilberto Silva Alves Gercina da Silva Nunes; Gilmar Moraes Coelho; Helena Rufino Barbosa; Hilário de Nazaré Rodrigues; Helana Cristina Dias Santos; Heleno Nunes de Souza; Herminia Maria Rodrigues Barbosa; Iracilda Castro Nascimento; Ivo Obalhe da Silva, Izanhe Rivani Barbosa Trindade, Ivo Lucas dos Santos; Iolete Rodrigues Ferreira; Jorge Luiz Oliveira Sobral; João Valente de Moraes, Júlio Cesar Mascarenha Aguiar, Jorge Emanuel Mendes de Leão; João Carlos de Souza Almeida; José Damasceno de Souza; José Maria da Silva Ferreira; Jurandir da Silva Melo; José Carlos Coutinho Reis; José Antonio de São Pedro Fiel; João Justiniano da Silva; José Ribamar Mendes do Rosário; Joseni Lima Fernandes; Jeremias Sampaio França; José de Ribamar Pereira da Silva; João Santana Fernandes Séri; João Davi Ventura; Joana Odaiza Santos Oliveira, José Luiz Castro Almeida; Jacirema Maria da Silva Cunha; João Batista de Araújo Pereira; Judicleia Leal Corrêa; José de Moares Pereira; João Gilberto da Silva; João Ribeiro da Silva; João Gualberto da Silva, João Batista Figueira Xerfan; José Nazareno de Araújo Soares; José Euclides da Gama e Silva; Jucélia Corrêa Farias; João Medeiros; Joel Soares de Melo Filho; José Ribamar Araújo Santos; José Oscar Pinto Rodrigues; Jorge Luiz Corrêa Barata; João Baptista Muller Valle Guimarães; Lucimar Silva Pacheco; Lucimar do Espírito Santo Coimbra; Luiza da Rocha dos Santos; Laura Mendes de Oliveira; Luiz Carlos Silva de Oliveira; Luzia Rodrigues Santos; Luiz Carlos Silva da Costa; Lucidia Bentes Vieira; Luiz Fernando Silva Corrêa; Leila da Silva Soares; Luiz Gonzaga Sousa da Silva; Lucivaldo Simão Ferreira; Luiz Agno da Mota Lima; Leorlandina Pampolha Nunes; Lucia Helena dos Santos; Luiz Marques de Oliveira Lucio Pena Azevedo; Maria da Conceição Batista de Azevedo; Maria de Lourdes da Silva; Maria de Belém Nascimento de Souza; Marli Pinheiro Lopes; Maria Regina Messias Klautau; Maria do Carmo da Conceição Lima; Mirian Assunção Rocha Silva; Maria Elisete Silva Duarte; Maria Pires de Paula; Maria José Santos da Silva; Maria Azevedo da Costa Castro; Maria Helena de Souza; Miguel Alves de Azevedo; Marivaldo Borges de Souza; Maria da Glória Neves do Carmo; Maria de Nazaré Conceição Santos. Marluce Cavalcante Assunção; Milton Menineia Magalhães; Maria Cecília dos Santos Mendonça Lima; Maria do Carmo Barbosa dos Santos; Maria Eunice de Jesus Vieira; Maria Monteiro de Oliveira; Milton de Melo Teixeira; Maria do Socorro da Conceição Rodrigues; Manoel Ferreira Mendes; Maria Célia Rodrigues e Silva; Maria de Fátima Trindade da Silva; Maria de Belém Chaves da Costa; Maria da Conceição Nascimento Paixão; Maria Ferreira Assunção da Silva; Maria França da Silva; Maria Lucinda Silva; Maria Nazaré Motta Maia; Marly Cavalcante Feliciano; Marúcia Irena Medeiros de Amorim; Maria Ribamar de Moraes Corrêa; Maria do Socorro Silva; Maria Oneide Nunes do Nascimento; Natalina Brandão Ramos; Nelson Farias Lobato; Nazaré Assunção da Silva; Olivia Brasil da Costa; Ozeli de Fátima Melo Cardoso; Orlando dos Santos Souza; Olga Suelly de Oliveira França; Pedro Paulo da Silva Amoras; Pedro Sergio Barreto da Silva; Pedro Corrêa de Oliveira; Paulo Sérgio Rodrigues; Paulo Roberto Lima Palheta; Pedro Paulo Conceição de Carvalho; Rosana Conceição Melo Margarido, Raimundo Reginaldo Lemos de Souza; Raimundo da Silva Oliveira; Rosa Maria Silva Cruz; Raimundo Melo dos Santos Filho; Raimundo Maria Amaral Lopes; Rubivaldo de Souza Neves; Raimundo Cirilo Santana do Amaral; Raimundo Alves de Lima, Roseno Costa Souza Filho; Rosalvo de Sousa Gonçalves; Rubens França da Silva; Reginaldo Xavier de Souza; Raimunda Eliete Pacheco Cabral; Raimundo Roberto Lima do Nascimento; Rosângela Maria Trindade Oliveira; Raimundo da Tenório Alves dos Santos; Raimundo Campos Gomes; Raimundo Rosa de Nazaré; Rubenita de Nazaré Pimentel Costa; Rosângela Maria Miranda; Raimundo Monteiro Cardoso

Rodrigues; Rute Irene Carvalho dos Santos; Sandra Maria da Silva Gomes; Simeão Dario de Sousa Siqueira; Sandra Maria Rabelo Akel; Silvio Antonio Pinho da Silva; Sueli Regina Santos Gonzaga; Sonia Maria Chaves Almeida; Terezinha do Socorro Carvalho Sarame; Tereza Neuman Mangabeira da Silva; Terezinha Benete Leite Monteiro; Tereza Socorro Nascimento da Silva; Urivam Pinheiro Sobrinho; Valter Jorge da Silva Pinheiro; Vaina de Souza Brito; Valdenor Rodrigues de Paiva; Vicente Paulo Corrêa da Silva; Verissima de Oliveira; Waldemir da Luz Souza; Wilson Belgeron Favacho; Wilson Barros do Nascimento; Walter Simões Barbosa; Walberti Crisostomo Dias; Zuleica de Souza Rêgo; Zuleia Maria de Oliveira Barbosa.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Da data e Passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 7082)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/84 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Concede Título de "Honra ao Mérito", ao Colégio Marista Nossa Senhora de Nazaré e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito", ao COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, fundado e mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC e sob direção dos Irmãos Maristas.

ART. 2º - O Título será entregue ao representante dos Irmãos Maristas a ser designado pela direção do Colégio em dia e hora previamente marcados por esta Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES

2º Secretário

(G. Reg. 7220)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/84 DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Concede Título de "Honra ao Mérito" ao Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito" ao "Centro de Estudos Jurídicos do Pará" - CEJUP.

ART. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue em sessão solene, em dia e hora designada pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES

2º Secretário

(G. Reg. nº 7223)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/84 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Concede Título de "Honra ao Mérito" ao General de Brigada R/I, RUBENS LUZIO VAZ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º - É concedido Título Honorífico de "Honra ao Mérito", ao General de Brigada R/I, RUBENS LUZIO VAZ, como reconhecimento aos seus méritos e aos relevantes serviços que, ao longo de sua vida, vem prestando a causa pública do nosso Estado.

ART. 2º - O Título ora concedido será entregue ao homenageado, em sessão solene a realizar-se em dia e hora designados pela Mesa Diretora.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES

2ª Secretário

(G. Reg. nº 7221)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/84 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Concede Título de Honra ao Mérito "Post-Mortem", a Dom MILTON PEREIRA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º - É concedido o Título de "Honra ao Mérito", em caráter Post-Mortem, a Dom MILTON PEREIRA, pelo relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e ao seu Povo.

ART. 2º - O Título ora concedido será entregue a um representante da família do homenageado, em Sessão Especial em dia e hora designados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado MILTON DOS SANTOS PERES

2º Secretário

(G. Reg. nº 7224)

Ata da 5ª reunião Especial, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 18 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

2º Secretário: Senhor Deputado Aldo Almeida

Aos dezoito dias, do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Presidente Lucival Barbalho invocando o preceito Regimental declarou aberto os trabalhos, informando que a presente Reunião destinava-se a ouvir a palestra do Embaixador da Nicarágua no Brasil, Senhor Ernesto Gutierrez, nos termos do Requerimento do

Quinta-feira - 25

DIÁRIO OFICIAL

Deputado Romero Ximenes. O Senhor Presidente designou os Senhores Deputados Ronaldo Passarinho, Aldo Almeida e Romero Ximenes para introduzirem no Plenário o Embaixador da Nicarágua, o que foi feito em seguida. O Senhor Embaixador tomou a palavra para falar sobre as relações entre o Brasil e Nicarágua, o modelo Sócio-Econômico daquele país e sobre a questão da auto determinação do povo Nicaraguense. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra para os Deputados que quisessem formular perguntas ao orador, fizeram uso da palavra os Senhores Deputados: Romero Ximenes, autor do requerimento, Guaracy Silveira, Gabriel Guerreiro, Fausto Fernandez e o Deputado Federal Ademir Andrade. O Senhor Presidente em seguida convidou o Deputado Romero Ximenes, autor da proposição e Líder do PMDB, para em nome do Poder Legislativo manifestar os agradecimentos pelo comparecimento do Embaixador em nossa capital e nesta Casa, o que foi feito em seguida. Da mesma forma procedeu o Presidente com o Deputado Ronaldo Passarinho, Líder do PDS, para proceder a entrega da Comenda alusiva ao "Dia do Legislativo", ao Embaixador visitante. Em seguida o Senhor Presidente após a oratória de felicitações ao Povo Nicaraguense, agradeceu a participação de todos os presentes, e convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora Regimental encerrando a presente às 19.27 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Iranildo Paiva, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Almir Lima, Cesar Franco, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Herminio Calvino, Itamar Frances, Marluadir Santos, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo e José Alfredo. Encontram-se licenciados os Deputados: Luis Maria, Paulo Fontelles, Antonio Pereira, Edson Matoso e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 18 de setembro de 1984. LIDA EM: 19 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretária: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ

2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

(G. Reg. nº 6919)

Ata da 85ª reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 18 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

2º Secretário: Senhor Deputado ALDO ALMEIDA

Aos dezesseis dias, do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na Forma Regimental, o Segundo Vice-Presidente Senhor Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor Terceiro Secretário procedendo a leitura do expediente. Após a Leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Itamar Francez que denunciou o comportamento injusto da Elettronorte e do Prefeito de Tucuruí para com os colonos da Vila de Repartimento em Tucuruí. Prosseguiu o orador denunciando ainda a atitude da Belauto, que demitiu cerca de vinte funcionários lotados naquela concessionária, localizada no Município de Tucuruí. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Estácio discordando das ofensas dirigidas ao Prefeito de Tucuruí pelo Deputado Itamar Francez, afirmando ser o mesmo homem honesto e de grande índole, discordando ainda da opinião do Presidente em exercício do P.D.S., no Pará, Deputado Manoel Ribeiro, quando o mesmo ao dar entrevista tece elogios a administração do Governador do Estado. Concluiu o orador apresentando requerimento ao Governador do Estado e ao Prefeito Municipal de Belém, que dentro de suas áreas de ação mande proceder o aproveitamento do terreno localizado à rua Manoel Barata esquina da Travessa Padre Prudêncio, desapropriando-se para que seja construído um centro administrativo e que proceda a limpeza daquela área. O orador seguinte foi o deputado aldebaro Klautau que teceu críticas as palavras proferidas pelo Prefeito de Belém, em discurso no Conjunto Médico, por ocasião dos festejos do seu primeiro ano de administração, quando referiu-se as reivindicações feitas por aqueles moradores ao Governador do Estado. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Alcides Corrêa fazendo um pronunciamento onde critica a política salarial implantada pelo Governo

Central ao nosso País, o qual impõe o arrocho salarial ao trabalhador e as grandes dificuldades aos mutuários vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional. Concluiu o orador apresentando requerimento de apelo aos integrantes da Representação paraense no Congresso Nacional, no sentido de que comunguem esforços e iniciativas com vistas a apoiar as inúmeras Associações de mutuários deste País, na luta que desenvolve perante o Banco Nacional de Habitação, objetivando as prestações da casa própria financiada se se tornem compatíveis com os índices das faixas de reajustes salariais dos adquirentes. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Célio Sampaio, Antonio Teixeira e Eloy Santos. Por cessão de direito do Deputado Guaracy Silveira, assomou a Tribuna o Deputado Haroldo Bezerra fazendo um pronunciamento onde mostra a necessidade imediata da implantação da Infra-Estrutura de Distritos Industriais no Sul do Pará. Prosseguiu o orador apresentando Requerimento de apelo ao Governador do Estado no sentido de que sejam celebradas as providências objetivando a desapropriação da área destinada ao Distrito Industrial de Marabá, possibilitando assim, que as indústrias interessadas em instalar-se naquela área iniciem suas atividades, o que significará a abertura de novos mercados de trabalhos na Região. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Ronaldo Passarinho, Aldo Almeida, Romero Ximenes e Aldebaro Klautau. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Passando a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária; Foram ainda aprovados os pedidos de licença de três dias para tratamento de saúde dos Deputados: Paulo Fontelles, Edson Matoso e Luis Maria. O Deputado Romero Ximenes, ocupou a Tribuna apresentando Projeto de Lei, que institui o Ensino obrigatório de Literatura Amazônica, na Rede Estadual de Ensino, aceitando endosso através de apartes do Deputado Mario Chermont. Na condição de Líder Eventual do P.D.S., ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, voltando a tecer críticas a administração Dr. Jader Barbalho, na área de segurança pública, pelo clima de insegurança que vive o povo paraense, citando várias ocorrências, entre as quais o crime a um motorista profissional de nossa Capital, procedendo ainda a leitura da carta do Senhor Stelio Paixão Mesquita, publicada na coluna "A Bronca é Livre" do Jornal "O Liberal" edição de hoje, que faz referências ao comportamento do Senhor Governador do Estado. Assomou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, como Líder do PMDB, rebatendo as colocações feitas pelo Deputado Eloy Santos sobre a segurança de nosso Estado, afirmando existir segurança não só no Pará, mas em todo o País devido ao Sistema implantado pelo Governo Central, enfileirando fatos que evidenciam as suas afirmativas. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo matéria em pauta, o Senhor Presidente franqueou a palavra para explicações pessoais. Usaram da palavra os Deputados: Eloy Santos, reafirmando sua posição sobre o clima de insegurança que vive o nosso Estado pela falta de apoio da polícia do nosso Estado, dizendo ainda ter sido desnecessário o tipo de defeza feita pelo Deputado Romero Ximenes que no momento se aborda um problema interno do Estado do Pará. Deputado Aldo Almeida comungando com a opinião do Deputado Romero Ximenes, quando o mesmo afirma que o sistema implantado em nosso País, contribui para a insegurança que palra em nosso Estado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Especial, dentro de dez minutos, destinada a ouvir uma palestra do Embaixador, Senhor Ernesto Gutierrez, encerrando a presente às dezessete horas e vinte minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Almir Lima, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mario Chermont, Marluadir Santos, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Cesar Franco, Iranildo Paiva, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados Herbert Veríssimo; Licenciados: Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Edson Matoso, Antonio Pereira, Luiz Maria, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. LIDA EM: 19 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretária: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ

2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

(G. Reg. 6919)

Ata da 86ª reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 19 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES

2º Secretário: Senhor Deputado ANTONIO TEIXEIRA

Aos dezanove dias, do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na Forma Regimental, o Segundo Vice-Presidente, Senhor Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor Deputado Aldebaro Klautau, procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Eloy Santos, registrando contratação que vem ocorrendo em vários órgãos do Estado com relação a contratação de funcionários apresentando requerimento, que a Mesa Diretora, em caráter de Urgência remeta ao Governo do Estado, o seguinte Pedido de Informação: quantos funcionários ou servidores foram admitidos, desde 15 de março de 1983, no Itarpa e no DER; a que títulos e sob que critérios foram admitidos tais funcionários. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa, reportando-se sobre o clima de insegurança e intranquilidade que estão vivendo os moradores da Cidade de Itaituba. Concluindo apresentando o seguinte requerimento, que esta Casa transmita, em atenção ao ofício, ao Exmº Sr. Governador do Estado o clamor da população do Município de Itaituba, ante a onda de violência que se abateu sobre aquela cidade, fruto da corrida de ouro e que leva aquela região homens dos mais diversos tipos de personalidades, dentre os quais também migram elementos cuja covardia e insensibilidade humana lhes dão forças para subtrair vidas humanas preciosas, e pedido a sua Exª que verifique junto à autoridade policial competente o meio mais eficaz de evitar que tais violências se constituem no panorama diário da Cidade de Itaituba. Ocupou a Tribuna o Deputado Haroldo Bezerra, reportando-se sobre os 14 anos de função do movimento Brasileiro de Alfabetização, ocorrido dia 08 do corrente. Concluindo apresentando requerimento, de votos de congratulações pela passagem do 14º aniversário de fundação do movimento Brasileiro de Alfabetização, ocorrido dia 08 do corrente, numa justa homenagem e reconhecimento ao trabalho que esse órgão desenvolvendo em benefício da comunidade brasileira, procurando levar a luz do saber aos humildes compatriotas residentes no mais longínquos pontos deste país, como tem demonstrado o coordenador do Pará, professor Edilson Duarte dos Santos. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Assomou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, fazendo uma análise da palestra do Exmº Sr. Embaixador da Nicarágua no Brasil, pinçando o assunto referente a teologia da libertação e a posição dos cristãos com referência aos assuntos de Estado. Debateram com o orador os Deputados: Ronaldo Passarinho e Romero Ximenes. Por sessão de direito do Deputado Carlos Estácio, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, fazendo considerações sobre a palestra do Exmo. Sr. Embaixador da Nicarágua. Concluindo fazendo manifestação de aplausos ao Senhor Tancredo Neves, por suas declarações corajosas à imprensa, quando falou ser anticomunista, por que o comunismo é anticristão. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. A seguir o Senhor Presidente, anunciou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Deputado Ronaldo Passarinho, solicitou verificação de "quorum", havendo "quorum" o Senhor Presidente, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura das Atas, foram aprovadas as Atas da 85ª Reunião Ordinária e 5ª Reunião Especial. A seguir o Senhor Presidente em nome da Mesa Diretora, apresentou Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Pará, "Da ordem do mérito Cabanagem". foram aprovados pela Mesa os seguintes requerimentos: da pauta, em regime de urgência: 1328, 1329, 1351, 1356 e 1357/84 — do Deputado Alcides Corrêa, 1352/84 — do Deputado Herbert Veríssimo, 1341/84 — do Deputado Itamar Francez. Em regime normal - 1342/84 — do Deputado Victor Paz, 1350/84 — do Deputado José Alfredo Haje, 1353/84 — do Deputado Antonio Teixeira e 1355/84 — do Deputado Milton Peres. Foram aprovados os seguintes requerimentos: 1366/84 — do Deputado Antonio Teixeira - voto de regozijo e congratulações ao Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém, pelas inaugurações realizadas no dia 15 próximo passado, na Alameda Bancrevéa, Passagem Virgílio e no Conjunto Médico II e 1358/84 — do Deputado Alcides Corrêa - que esta Casa formule veemente ofício ao Governador do Estado, no

sentido de S. Exª determinar aos órgãos competente a liberação dos recursos financeiros que possibilite a imediata construção de uma Escola Tipo-06, no Bairro da Cidade Nova, localizado no Município de Óbidos. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: 1365/84 — do Deputado Ronaldo Passarinho - voto de louvor ao Instituto Luso-Brasileiro de Direito comparando, na pessoa de seu dinâmico presidente, professor, Dr. Francisco dos Santos Amaral Neto, pela realização do Congresso acima mencionado; 1367/84 — do Deputado Antonio Teixeira - votos de congratulações e regozijo, pela inauguração do Templo da Igreja Assembleia de Deus, em Xinguara, 1369/84 — do Deputado Mário Chermont - que seja inserido nos anais desta Casa, votos de congratulações ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, jornalista Gilberto Danin, ao Diretor de Administração Dr. Cleber Velasco, ao Diretor de Divulgação, Professor Ildone Soeiro; ao Diretor-Técnico Nazir Rachid e ao historiador e escritor Carlos Roque, pelo lançamento no Boletim Cultural daquele órgão de biografia de Antonio Lemos e dos grandes personagens da nossa história, 1373/84 — do Deputado Eladyr Nogueira, votos de congratulações e júbilo ao Museu Paraense Emílio Goeldi e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pelas solenidades realizadas no dia 14 de setembro de 1984, no campus de pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi; 1374/84 — do Deputado Eladyr Nogueira, votos de congratulações ao Diretor Geral do Detran, Cel. Mário Nazareno Lopes da Rocha, pela realização das Solenidades de abertura da "Semana do Trânsito", 1375/84 — do Deputado Eladyr Nogueira, votos de congratulações ao Titular do Governo do Estado, da Secretaria de Educação e Cultura e da Delegacia Regional do MEC, pela iniciativa do lançamento do programa "Monhangara" Educação Básica nas Regiões Norte e Centro Oeste. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo matéria o Senhor Presidente franqueou a palavra para explicações pessoais. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Eladyr Nogueira. Assomou a Tribuna para explicações pessoais os Deputados Romero Ximenes, reportando-se sobre carta que recebeu de familiares dos posseiros da Gleba 10, no município de Xinguara, com relação ao problema de moradia. Mariuadir Santos, reportando-se sobre reportagem do Ministro Jarbas Passarinho, publicada no Jornal "O Liberal" do dia 18.09.84, com o título "Passarinho ameaça, até com palavrão". Gabriel Guerreiro, referindo-se as críticas feitas pelo Deputado José Alfredo com relação ao município do Baixo-Amazonas. Ronaldo Passarinho, fazendo referências ao pronunciamento do Deputado Gabriel Guerreiro. Milton Peres, esclarecendo ao Deputado Gabriel Guerreiro, com relação ao pronunciamento do Deputado José Alfredo. Aldebaro Klautau, elogiando a SEMEC, pela realização das serestas, que estão sendo promovidas pelo referido órgão e pedindo providências, no sentido de evitar alguns elementos que estão provocando desordem nas referidas serestas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os senhores Deputados, para a Reunião Ordinária, de amanhã, a hora regimental, encerrando à presente às dezessete horas e vinte minutos, na qual compareceram os senhores Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Palva, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Eloy Santos, Fautos Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Aldo Almeida, Hermínio Calvino, José Guilherme, Maria de Nazaré, Almir Lima, Cesar Franco, Herbert Veríssimo. Licenciados: Luiz Maria, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Antonio Pereira, Edson Matoso, Paulo Ramalho e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assina pelos Membros da Mesa Plenário "Newton Miranda", em dezanove de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. LIDA EM: 25 de setembro de 1984.

Sr. Deputado FERNANDO BAHIA

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado MILTON PERES

2ª Secretário

(G. Reg. Nº 6988)

*DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/82

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra "b" da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69), combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 161 item II (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) e mais ainda, Leis nº 4.882, de 11.12.79 - Resolução nº 05 de 02.01.80, Resolução nº 48, de 20.12.79, Lei nº 4.959 de 13.04.81 e 5.020 de 05.04.82 a funcionária Izaura Vidal Corrêa, no cargo de "Taquígrafo Legislativo", Classe "C" - PL.AL. 033.8 do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará percebendo os proventos anuais de Cr\$. 1.016.546,40 (Um milhão, dezesseis mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$	58.828,00
- Gratificação NS-20%.....	Cr\$	11.765,60
- Adicional - 20%.....	Cr\$	14.118,60
Total dos Proventos Mensais.....	Cr\$	84.712,20
Total dos Proventos Anuais.....	Cr\$	1.016.546,40

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 29 de junho de 1982.

Deputado: NILSON CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado: MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado: NICOLAU BRITO SARATY

2º Secretário.

*Republicado p/ ter saído com incorreção no D.O. nº 24.843 de 20 de setembro de 1982.

RESOLUÇÃO Nº 32/84

Modifica o texto do Art. 1º da Resolução nº 31/84 que constituiu Comissão Especial nos termos do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do § 4º do art. 93 da Constituição do Estado combinado com o § 1º do art. 314 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Comissão Especial constituída pela Resolução nº 31/84 passa a ser integrada pelos Senhores Deputados Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Gabriel Guerreiro, Almir Lima e Carlos Estácio, com a finalidade de emitir parecer, nos termos do art. 314 do Regimento Interno (Resolução nº 09, de 04/12/72), sobre a Representação constante do Requerimento nº 1332/84 de autoria do Senhor Deputado Eloy Santos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário

(G. Reg. nº 7259)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.616

(Processo nº 60.116)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 913/84 de 02 de agosto de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1052 de 03 de agosto de 1984, que aposenta Luzia Souza Almeida, no cargo de Agente de Portaria Gódiço GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Dist. de Icoaraci, de acordo com os arts. 86, item I da Lei nº 749/53 e 110, item III, § 1º c/c art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral.... Cr\$ 51.295,00

- Dif. Compl. (Dec. Fed)

nº 89.589/84 Cr\$ 45.881,00 Cr\$ 97.176,00

- Adicional-35% (art. 145

da Lei nº 749/53 e Lei

nº 4959/81).....Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal Cr\$ 131.187,60

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE JOSÉ MARIA DE A. BARBOSA
Conselheiro Presidente Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa-Relator-Relatório.

- Processo nº 60.116

- Objeto: Aposentadoria

- Interessado: Luzia Souza Almeida

- Valor dos Proventos Mensais: Cr\$ 131.187,60

- Parecer da Procuradoria: Favorável ao registro do ato objeto do processo supra enumerado. É o Relatório.

VOTO

Concedo o registro pleiteado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: Sebastião Santos de Santana: "De acordo."

Voto da Exma. Sra. Conselheira: Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: Lauro de Belém Sabba: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino -Sub-Procurador.

(G. Reg nº 6939)

ACÓRDÃO Nº 13.617

(Processos nºs. 60.121-60.079 e 59.957)

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de registro de atos abaixo identificados:

Processo nº 60.121 - Portaria nº 1058, de 03 de agosto de 1984, que aposenta Mário Arantes Viana de Freitas, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, letra "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 Lei nº 4936/80, art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A-64, modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 221.561,28 (Duzentos e vinte um mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral.... Cr\$ 82.929,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)..... Cr\$ 14.247,00 Cr\$ 97.176,00
- Grat. de Função Policial 50% (Lei nº 4936/80)..... Cr\$ 48.588,00
- Risco de Vida- 40% art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A-64)..... Cr\$ 38.870,40
- Adicional - 20% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)..... Cr\$ 36.926,88
Provento Mensal..... Cr\$ 221.561,28

Processo nº 60.079 - Portaria nº 1038, de 01 de agosto de 1984, que aposenta Maria Yêda Fernandes Medeiros, no cargo de Agente Administrativo, Código..... GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Edu-

cação Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei 749/53, com redação dada da Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral.... Cr\$ 78.870,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)..... Cr\$ 18.306,00 Cr\$ 97.176,00
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53)..... Cr\$ 29.152,80
Provento Mensal..... Cr\$ 126.328,80
Processo nº 59.957 - Portaria nº 428, de 09 de agosto de 1984, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Soldado PM José Araújo Correa, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4802 de 01.12.78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.565.444,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:
-Soldo de Soldado PM.. Cr\$ 48.000,00
-Dif. Complementar.... Cr\$ 49.176,00 Cr\$ 97.176,00
- Habilitação Militar 20%..... Cr\$ 19.435,00
- Grat. Serviço Ativo 30%..... Cr\$ 29.153,00
- Auxílio Moradia 30% Cr\$ 29.153,00
- Categoria C 20%..... Cr\$ 19.435,00
- Tempo de Serviço 10%..... Cr\$ 19.435,00
Proventos Mensais..... Cr\$ 213.787,00
Proventos Anuais..... Cr\$ 2.565.444,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03(três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino -Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator-Relatório.

Processos nºs. 60.121 - 60.079 - 59.957

- Objeto: Aposentadoria e reforma "ex-offício"

- Interessados: Mário Arantes Viana de Freitas, Maria Yêda Fernandes Medeiros e José Araújo Corrêa.

- Valores dos Proventos: Mensais: Cr\$ 221.561,28-Cr\$ 126.328,80 e Cr\$ 213.787,00, respectivamente.

- Parecer da Procuradoria: Favorável ao registro dos atos objetos dos processos acima enumerados.

- É o Relatório.

VOTO:

Concedo os registros pleiteados:

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira: Eva Andersen Pinheiro. "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabá: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino -Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6934)

ACORDÃO Nº 13.618

(Processo nºs. 59.387, 59.615

59.408 e 60.078)

Relator: Conselheiro: Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

Processo nº 59.387 - Portaria nº 897, de 03 de agosto de 1984, que retifica os proventos de Celina Ribeiro Anglada, aposentada no cargo de Diretor Padrão "R", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, fixados no Decreto datado de 08.01.60, sob o Acórdão nº 3.053 de 09.02.60-TCE, passando a perceber Cr\$. 469.449,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Intergal (Dec. nº 3312/84) Cr\$ 105.100,00
- Grat. de Função de Direção (240 hrs X Cr\$ 1.011,00) art. 164, da Lei 749/53 Cr\$ 242.640,00
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)..... Cr\$ 121.709,00

Provento Mensal..... Cr\$ 469.449,00

Processo nº 59.615 - Portaria nº 377, de 09 de julho de 1984, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o soldado PM José Gustavo Barbosa, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia Militar, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 e 98 da Lei 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de..... 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº..... 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$.... 1.539.264,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

-Soldo de 3º Sgt. PM.. Cr\$ 96.000,00
- Dif. Complementar... Cr\$ 1.176,00 Cr\$ 97.176,00
- Habilit. Militar 20% Cr\$ 19.435,20
- Adicional T. Serviço 10%..... Cr\$ 11.661,12
Provento Mensal..... Cr\$ 128.272,32
Provento Anual Cr\$ 1.539.264,00

Processo nº 59.408 - Portaria nº 520, de 16 de abril de 1984, que aposenta Maria aurora Alves Leão, no cargo de Agente Administrativa, Código GEP-SA-901.3, "Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação Município de Marapanim, de acordo com os arts.110, item III, § 1º e 11, item I, alínea A da Constituição Estadual, art. 145 da lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37, da lei nº 4502/73, calculado em conformidade" com o V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, art. 164, da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos menais" de Cr\$ 321.762,00 (Trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral..... Cr\$ 78.870,00
- Grat. de Função de Direção 240 x Cr\$. 629,00) art. 164 da Lei nº 749/53.... Cr\$ 150.960,00
- Adicional 40% (Acórdão nº 447/82-TCE)Cr\$ 91.932,00

Provento Mensal..... Cr\$ 321.762,00

Processo nº 60.078 - Portaria nº 03/84, de 31 de maio de 1984, que aposenta Raimundo Rodrigues Moia, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Cametá, atingido pela compulsória, com 46 anos, 2 meses e 29 dias de serviço público, nos termos do art. 110, item II da Constituição do Estado, combinado com o art. 416 do Código Judiciário do Estado, com os proventos respectivos e que vão, ao final, especificados nos termos da Jurisprudência dominante do Colendo Tribunal de Contas do Estado, e considerando as leis nº 5.008/81 e nº.... 5.020/82, ficando os referidos proventos assim discriminados:

- Vencimento Mensal
Dec. nº 3.225/ de 12.03.84..... Cr\$ 180.000,00
- Gratificação de Função
Dec. nº 1.634 de 16.05.81..... Cr\$ 3.185,60
- Adicional p/tempo de serviço-35%
Lei nº 4.959/81 e Res. 9.986/82..... Cr\$ 64.114,96
- Art. 162 da lei nº 749/53 - 20%..... Cr\$ 36.637,68
Provento Mensal..... Cr\$ 283.937,68
Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 4(quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino-Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: Relator-Relatório:

Os processos abaixo foram reunidos para um único julgamento.

Processo nº 59.387 - Cuida da retificação dos proventos da aposentadoria de Celina Ribeiro Anglada, Diretora, Padrão "R" lotada na Seduc. A revisão referida pela interessada tramitou regularmente na esfera administrativa e após diligência deste Tribunal devidamente cumprida, foi baixado o ato de fls. 42, que concede proventos retificados no valor de Cr\$ 469.449,00 mensais.

Processo nº 59.615 - Trata da reforma "ex-offício" do Soldado José Gustavo Barbosa. Cumprida a diligência deste Tribunal, foi baixado o ato de fls. 29 com os proventos corretos no valor de Cr\$ 128.272,32 mensais.

Processo nº 59.468 - Agasalha a aposentadoria de Maria Aurora Alves Leal, Agente Administrativo, com proventos mensais de Cr\$ 321.762,00, como se vê no ato de fls. 15.

Processo nº 60.078 - Cuida aposentadoria de Raimundo Rodrigues Moia, Oficial de Justiça, com os proventos mensais de Cr\$ 283.937,68, como se vê as fls. 12.

A D-1 informou todos os processos quanto ao cálculo e a procuradoria exarou pareceres em ditos processos referentemente à juridicidade dos atos de inativação.

O exame que fizemos dos autos antes referidos nos capacitou da regularidade dos mesmos.

É o Relatório

Voto: Concedo os registros pedidos para os atos em julgamento.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exma Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: Lauro de Belém Sábba: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino-Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6939)

ACORDÃO Nº 13.619

(Processo nº 59.409)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 798/84 de 04 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 900/84, de 04 de julho de 1984, que retifica os proventos da aposentadoria de Anna Thomé da Rocha Pereira, no cargo de Diretora, Nível 10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, fixados nos Decretos datados de 12.06.67 e 27.07.63, passando a perceber Cr\$ 625.932,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)... Cr\$ 105.100,00

- Grat. de Função de Direção (240 hsX

Cr\$ 1.011,00)..... Cr\$ 242.640,00

- Adicional-50% (art. 37 § único da Lei .

nº 4502/73)..... Cr\$ 173.870,00

- Art. 162, da Lei nº 749/53 - 20%..... Cr\$ 104.322,00

Provento Mensal..... Cr\$ 625.932,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino. Sub-Procurador.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Relatora-Relatório. A presente retificação dos proventos de Anna Thomé da Rocha Pereira, visa acrescentar aos proventos da aposentadoria registrada pelo Acórdão 6.572/67, a gratificação pelo exercício da função de diretora durante 29 anos e dias, bem como corrigir o cálculo do adicional por tempo de serviço, tudo no sentido de atribuir à diretora os mesmos valores percebidos por funcionário da ativa da mesma categoria conforme determina a lei 4949/80 (Lei da Partida).

A funcionária aposentou-se com mais de 40 anos de serviços público fazendo juz a 50% de gratificação adicional por tempo de serviço conforme estabelecido no § único do art. 37 da Lei 4502/73.

Assim sendo, o novo cálculo de proventos constantes de Portaria nº 900/84 foi assim efetuado, vencimento integral de diretora nível 10, acrescido da gratificação de função 240 horas aula, mais 50% do adicional, por tempo de serviço e mais 20% da gratificação especial atinente ao art. 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos num total de Cr\$ 625.932,00 mensais.

Os valores correspondem ao direito adquirido pela funcionária, obedecida a Lei da Paridade e o parecer da Procuradoria foi favorável ao registro.

É o Relatório.

Voto: Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sábba: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Quinta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6939)

ACÓRDÃO Nº 13.620

(Processo nº 59.956)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Segurança Pública, através ofício nº 403/84, de 09.08.84, remeteu a registro neste Tribunal a reforma "ex-officio" do soldado PM Vicente Pinheiro Bezerra, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, nos termos da Portaria nº 429, de 09 de agosto de 1984, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 3º da Lei nº 4802 de 01.12.78, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.816.148,00 (Dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Soldado PM	Cr\$ 48.000,00	
- Dif. Complementar...	Cr\$ 49.176,00	Cr\$ 97.176,00
- Habilitação Militar 20%.....	Cr\$	19.435,00
- Grat. Serviço Ativo 30%.....	Cr\$	29.153,00
- Auxílio Moradia 30%.....	Cr\$	29.153,00
- Categoria C - 20%	Cr\$	19.435,00
- Indenização de Tropa - 10%.....	Cr\$	9.717,00
- Tempo de Serviço - 15%.....	Cr\$	30.610,00
Provento Mensais	Cr\$	234.679,00
Provento Anuais.....	Cr\$	2.816.148,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solido citado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

Voto da Exma Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: Relatora-Relatório: Esta reforma decorrente de invalidez definitiva para o serviço Policial Militar sem meios para provar a própria subsistência conforme, laudo de fls. 6, é de Vicente Pinheiro Bezerra, soldado pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA.

A reforma tem amparo nos arts. 93, item II do art. 94 e 97 da Lei 4525/74, e realizou-se na mesma graduação com proventos calculados com base no salário mínimo, acrescido de 20% de Habilitação Militar, 30% de gratificação de serviço ativo 30% do Auxílio Moradia, 20% de Categoria C, 10% de Indenização de Tropa e mais 15% de adicional por 18 anos de serviço, num total de Cr\$. 234.679,00 mensais.

Tanto a fundamentação legal como o quantum dos proventos estão corretos, o parecer da Procuradoria foi favorável ao registro solicitado.

É o Relatório

Voto. Defiro e registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro: Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro. Lauro de Belém SABBÁ: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente. Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 6939)

ACORDÃO Nº 13.615

(Processo nº 58.907)

Requerente: Sr. ADENYL PAIXÃO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de OBIDOS

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Obidos, referentes ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. ADENYL PAIXÃO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Obidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.318.000,00 (oito milhões, trezentos e dezoito mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 209/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de dois Grupos Geradores para o Sistema de Distribuição de Energia Elétrica das localidades de Vila Vieira e Colônia Maranhense", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ -

Relator-RELATÓRIO: Tratam os autos da prestação de contas do convênio SEPLAN nº 209/83, no valor de Cr\$ 8.318.000,00 efetuado com a Câmara Municipal de Obidos, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de dois Grupos Geradores para o Sistema de Distribuição de Energia Elétrica das localidades de Vila Vieira e Colônia Maranhense".

O processo teve tramitação regular e o movimento financeiro consta uma Receita de Cr\$ 8.318.000,00 para uma despesa de igual valor devidamente comprovada nos autos.

A digna Auditoria às folhas 28 assim se manifesta:

VEL

1.1 Versam os autos sobre o processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Obidos, de responsabilidade do Senhor ADENYL PAIXÃO VIEIRA, Presidente da mesma, e dizem respeito ao exercício financeiro de 1983.

1.2 As contas foram autuadas em 01 (hum) volume, recebendo o nº 58.907 e estão representadas pelo comprovantes da Recelta e da Despesa, acompanhados do demonstrativo correspondente e do Processo nº 58.595 pertinente ao pedido de cadastro do Termo de Convênio SEPLAN nº 209/83 - FUNDEPARÁ/PRAM.

2. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 A prestação de contas, encaminhada a este Egrégio Tribunal em 10.02.84, tem como objetivo comprovar o repasse, a fundo perdido, na ordem de Cr\$ 8.318.000,00 (oito milhões, trezentos e dezoito mil cruzeiros), provenientes do CONVÊNIO SEPLAN nº 209/83 - FUNDEPARÁ/PRAM celebrado entre a Câmara Municipal de Óbidos e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para proporcionar recursos, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, com o projeto "Aquisição de dois Grupos Geradores para o Sistema de Distribuição de Energia Elétrica das localidades de Vila Vieira e Colônia Maranhense", no Município de Óbidos.

3. ANÁLISE DE FALHAS OU IRREGULARIDADES

3.1 O Termo de Convênio foi remetido a este Egrégio Tribunal, para fins de apreciação e cadastro, em 28.12.83, formando o Processo nº 58.595, anexado aos autos da presente prestação de contas, na forma da Resolução nº 9.528.

3.2 As Divisões Técnicas manifestaram-se pela inexistência de falhas ou irregularidades nas contas, conforme se pode ver às fls. 25 e 26 dos autos.

4. ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos objeto desta prestação de contas originaram-se de dotação prevista no Orçamento do Estado do Pará, relacionados ao exercício de 1983, na seguinte categoria de programação - FUNDEPARÁ-PROGRAMAÇÃO A CARGO DO ADICIONAL DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS E GASOSOS - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL.

5. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO SALDO OU DO VALOR A RECOLHER.

5.1 A vigência do Convênio era até 31.12.83, e o saldo remanescente deveria ser recolhido até o dia 20.12.83, hipótese essa não verificada, uma vez que os recursos foram integralmente aplicados.

6. CONCLUSÃO JUSTIFICADA

6.1 Face ao exposto no presente Relatório e ao mais que dos autos consta, esta Auditoria opina, conclusivamente, no seguinte sentido:

- a) - Deve ser considerado hábil a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, no valor total de Cr\$ 8.318.000,00 (oito milhões, trezentos e dezoito mil cruzeiros), sendo responsável pela respectiva prestação de contas o vereador ADENYL PAIXÃO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos;
- b) - Foram cumpridas as exigências legais pertinentes à prestação de contas;
- c) - a posição do saldo é a seguinte: não existe saldo, nem valor a recolher;
- d) - estando, consequentemente, evidenciada a regularidade das contas, esta Auditoria opina no sentido de sua aprovação, ouvida a Ilustrada Procuradoria.

Belém, 10 de abril de 1984

a) Ulysses Coelho de Souza

Auditor

A Douta Procuradoria ouvida nos autos se manifesta favorável à aprovação das contas.

É o Relatório.

VOTO: Estando regular o presente processo de prestação de contas opinamos favoravelmente à sua aprovação, quitando-se o responsável sem prejuízo da manifestação desta Corte a quando do julgamento do Processo do respectivo Convênio.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo."

Voto do Exmo. Sr. Dr. ERLINDO BRAGA: Auditor convocado para completar o quorum regimental (item II - art. 26 do R.I.): "De acordo."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 04 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELEM SABBA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.527

(Processos nºs. 59.071, 59.299, 59.623, 59.873, 59.919, 59.654, 58.902, 59.884, 59.625, 59.735, 59.806, 59.626, 59.633, 59.639, 59.645, 59.892, 59.642, 59.702, 59.808, 59.736, 59.796, 59.822, 59.885 e 59.998.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.071 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. NARCISO RODRIGUES MARTINS, tendo como objetivo prestar serviços de mão-de-obra especializada como Marinheiro Fluvial de Máquinas - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 59.299 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e C. MATOS - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, em Santarém tendo como objetivo a execução de laboratórios da referida Autarquia - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 59.623 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ANDRÉA LUISA PEREIRA RODRIGUES, para desempenhar as atividades Judiciais Administrativas no referido Órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 59.873 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. RAIMUNDO VITOR LOBATO TORRES JUNIOR, para desempenhar as atividades Judiciais Administrativas no referido Órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 59.919 - Convênio nº 118/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para aquisição de equipamento de microfilmagem da referida Autarquia - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 59.654 - Convênio nº 087/84, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do sistema viário rural e urbano do referido Município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 58.902 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a Firma XEROX DO BRASIL S/A, tendo como objetivo a locação de um conjunto de equipamentos xerox, modelo respectivamente 3107 e 2600 do referido Órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 59.684 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. OSVALDO DRAGO TEIXEIRA proprietário do imóvel sito à Rua Capitão Antonio Azevedo, nº 20, no Município de Muaná, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 59.625 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. NELSON FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO, para desempenhar as atividades Judiciais Administrativas no referido Órgão - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 59.735 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ROSANE MARIA CORDEIRO GABY, para desempenhar as atividades Judiciais Administrativas no referido Órgão - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

Processo nº 59.806 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA DO SOCORRO LIMA, para desempenhar as Atividades Judiciais Administrativas no referido Órgão - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 59.626 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARY CONCEIÇÃO LIMA FRAZÃO, para desempenhar as atividades Judiciárias Administrativas no referido Órgão - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 59.633 - Convênio nº 055/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, a SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, para fazer face às despesas com o projeto "Cais de Arrimo do Ver-o-Peso" no Mun. de Belém-Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 59.639 - Convênio nº 069/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para fazer face às despesas com o projeto de recuperação da Escola de 1º Grau "Basílio de Carvalho", no referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.645 - Convênio nº 075/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Rio Maria, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do sistema viário urbano" no referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.832 - Convênio nº 117/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Administração, para a execução do projeto "Unificação do Processamento do Pagamento de Pessoal da Administração Direta" - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.642 - Convênio nº 071/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, para fazer face às despesas dos Serviços de Restauração de Rodovias Estaduais - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.702 - Convênio nº 053/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Fazenda, para a execução do projeto "Serviços de Processamento de Dados ao Sistema Fazendário" no referido Órgão - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.808 - Convênio nº 103/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a

Secretaria de Estado de Justiça, para aquisição de um imóvel para sediar a Escola Superior de Magistratura e outros setores do Centro de Estudos Jurídicos do Pará. - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.736 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Irene Carvalho dos Santos, para desempenhar as Atividades Judiciárias Administrativas no referido Órgão - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.796 - Convênio nº 105/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Implantação do Parque Gráfico do referido Sindicato - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.822 - Convênio nº 108/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Universidade Federal do Pará, tendo como objetivo a Implantação das atividades acadêmicas e administrativas do Curso de Mestrado em Direito Público do Centro Sócio - Econômico do referido Órgão - Relatora Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.885 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Danilo Carlos, tendo como objetivo a locação do imóvel sito à Avenida Juscelino Kubstchek nº 2, no Município de Conceição do Araguaia, para servir de residência aos servidores da citada Secretaria - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.998 - Termo Aditivo ao Contrato nº 31/82 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a Transpaviodrassa S/A, para interligação e limpeza dos Lagos Água Preta e Bolonha nesta cidade - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6735)

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 523, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2196, de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88, item I e 89 da Lei nº 4525, de 09.07.74, artigo 94 da Lei nº 4.491, de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5.001, de 10 de dezembro de 81, combinados com o art. 2º do Decreto nº 3.411, de 11 de novembro de 84 e Resolução nº 10.075, de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente-PM: Ezequiel Carvalho dos Santos Filho, pertencente ao CFAP da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 10.023.744,00 (Dez Milhões, Vinte e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzelros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten.-PM	Cr\$	247.500,00
- Habilitação Militar 40%	Cr\$	99.000,00
- Gratificação de Serv. Ativo 30%	Cr\$	74.250,00
- Auxílio Moradia 30%	Cr\$	74.250,00
- Categoria "A" 40%	Cr\$	99.000,00
- Indenização de Tropa 10%	Cr\$	24.750,00
- Tempo de Serviço 30%	Cr\$	216.582,00

Proventos Mensais	Cr\$	835.312,00
Proventos Anuais	Cr\$	10.023.744,00

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Nº 3095 - Reg. Nº 10.883 - Dia 25/10/84)

PORTARIA Nº 524, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2196, de 20.04.82:

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88, item I e 89 da Lei nº 4525, de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491, de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001, de 10.12.81, combinados com o art. 2º do Decreto nº 3411, de 11.09.84 e Resolução nº 10.075, de 05.10.82, o 3º Sargento-PM: Sérgio Ferrelra Barata, pertencente ao 2º BPM da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 5.868.444,00 (Cinco Milhoes, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Sargento-PM	Cr\$	157.500,00
- Habilitação Militar 20%	Cr\$	31.500,00
- Grat. de Serviço Ativo 30%	Cr\$	47.250,00
- Auxílio Moradia 30%	Cr\$	47.250,00
- Categoria A 40%	Cr\$	63.000,00
- Indenização de Tropa 10%	Cr\$	15.750,00
- Tempo de Serviço 35%	Cr\$	126.787,00

Proventos Mensais	Cr\$	489.037,00
Proventos Anuais	Cr\$	5.868.444,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Nº 3095 - Reg. Nº 10.883 - Dia 25/10/84)

**PORTARIA Nº 525/84-SEC., DE 22 DE OUTUBRO
DE 1984**

O Bel. Arnaldo Moraes Filho - Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148, de 08.08.78,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 07.09.1974, ao 3º Sargento-PM: Daniel Gonçalves Teixeira, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao Decênio de 11.04.71 a 11.04.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Nº 3095 - Reg. Nº 10.883 - Dia 25/10/84)

**PORTARIA Nº 446/84-SEC., DE 16 DE AGOSTO
DE 1984**

O Bel. Arnaldo Moraes Filho - Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148, de 08.08.78,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974 ao Cabo-PM: Waldomiro Moura Cordelro, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao Decênio de 11.07.1966 a 11.07.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Republicada por ter saído com incorreção no D.
O. nº 25.318, de 29.08.84.

(Ext. Nº 3097 - Reg. Nº 10.884 - Dia 25/10/84)



Governo

Jader Barbalho

